



Martus Jorge Domingos  
Jorge José Domingos Neto  
Carlos Eduardo Quadros Domingos  
Alberto Silva Gomes  
Alfredo José Faiad Piluski  
Ederson Oliveira dos Santos  
Erick Mazepa  
Fabio Adriano Batista dos Santos  
Jaratã Domingos  
Luis Eduardo Rodrigues Kuromiya  
Luiz Gonzaga Moreira Correia  
Mayara da Silva Rodrigues Schirmer  
Paulo Sérgio Ivanoski  
Ricardo Molteni Lopes  
Wilson Carvalho França Junior



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185**

**Recuperação Judicial**

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus  
advogados *infra* assinados, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em  
atenção ao respeitável despacho de mov. 22.1, expor e requerer o que segue.

**I - DA MINUTA DO EDITAL EXIGIDO NO ARTIGO 52,  
§ 1º C/C ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/05**





Tendo em vista o item “II-a” do despacho de mov. 22.1, vem a Autora apresentar minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05 (doc. 1 *in* anexo), bem como informar que encaminhou cópia à Secretaria da 2ª Vara de Falência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme ato ordinatório de mov. 30.1.

Com efeito, ainda em cumprimento ao despacho retro mencionado e para conhecimento deste Douto Juízo, a Recuperanda está promovendo os atos para publicação do edital em jornais circulantes nos Estados que se encontram suas filiais e matriz, quais sejam, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e São Paulo.

Portanto, requer-se a juntada aos autos da minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05.

## II - DA LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES RETIDOS POR CREDORES

Traz a Recuperanda para conhecimento deste Douto Juízo e tomada de providências cabíveis, a informação de que os credores FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., BR SAMOR LOGÍSTICA EXPRESS LTDA., BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. e KM CARGO MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA., todos relacionados na lista geral de credores (mov. 1.34), estão retendo para si mercadorias essenciais à atividade empresarial da Recuperanda.

Os credores retromencionados já foram devidamente notificados extrajudicialmente (docs. 2, 3, 4 e 5) a respeito da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Mixtel Distribuidora Ltda., ora Recuperanda, bem como para que procedessem a liberação das mercadorias e autorização para que a Recuperanda pudesse retirá-las no prazo indicado de 48 (quarenta e oito) horas.





Importante salientar que o prazo informado nas notificações extrajudiciais já decorreu, tendo em vista que estas foram encaminhadas via Correios à Fedex e via *e-mail* aos outros credos no dia 29/11/2022, conforme segue.

- SEDEX**
- Objeto entregue ao destinatário**  
Pela Unidade de Distribuição, RECIFE - PE  
26/11/2022 15:10
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
RECIFE - PE  
26/11/2022 14:07
- Objeto postado após o horário limite da unidade**  
CURITIBA - PR  
**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**  
24/11/2022 11:09

16/11/2022 16:09  
mauricio@dreschfilho.com.br  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Liberação Mercadorias Mixtel Distribuidora Ltda.**

Para: sabb.andrea@braspress.com; web.vernha02@braspress.com; oab.m07@braspress.com  
Assunto: Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X Braspress Transp. Urgente! (1).pdf

Prezados Srs. (s), boa tarde!

**Na condição de advogado da Empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial, encaminho a anexa Notificação Extrajudicial, com escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e resgate dos direitos de nossa constituínte.**

Por fim, esclareço que em caso de dúvidas, aguardo o retorno via telefone ou via e-mail, para tratarmos sobre o assunto em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**DRESCH FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Maurício Carlos Bandeira Sedita  
Fone: 55 (41) 3324-0702  
Rua Marechal Deodoro, nº 497, 3º andar  
CEP 80020-320 | Curitiba - PR | Brasil  
dreschfilho.com.br | mauricio@dreschfilho.com.br

Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa a quem está endereçada e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, desde já advertimos que não a use, copie, divulgue ou comete qualquer ato baseado em suas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor nos avise com urgência, respondendo o e-mail e, em seguida, apagando-a.





ter 28/11/2022 15:45  
mauricio@dreschfilho.com.br  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Liberação Mercadorias Mixtel Distribuidora Ltda.**  
Para: lara.conceicao@mixtel.com.br  
Anexo: Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X BR Sensor Logística Express Ltda..pdf

Prezada Sra. Lara Conceição, boa tarde!

**Na condição de advogado da Empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial, encaminho a anexa Notificação Extrajudicial, com escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e cessação dos direitos de nossa constituinte.**

Por fim, esclareço que em caso de dúvidas, aguardo o retorno via telefone ou via e-mail, para tratarmos sobre o assunto em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



**DRESCH FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Mauricio Carlos Bandeira Sedita  
Fone: 55 (41) 3224-9762  
Rua Marechal Deodoro, nº 497, 3ª andar  
CEP 80020 - 320 | Curitiba - PR | Brasil  
dreschfilho.com.br | mauricio@dreschfilho.com.br

Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa a quem está endereçada e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, desde já advertimos que não a use, copie, divulgue ou comente qualquer ato baseado em suas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor nos avise com urgência, respondendo o e-mail e, em seguida, apagando-a.

ter 28/11/2022 15:43  
mauricio@dreschfilho.com.br  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Liberação Mercadorias Mixtel Distribuidora Ltda.**  
Para: kristi.silva@mixcarga.com.br  
Anexo: Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X Km Cargo Multimodal e Logística Ltda..pdf

Prezada Sra. Kristi Silva, boa tarde!

**Na condição de advogado da Empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial, encaminho a anexa Notificação Extrajudicial, com escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e cessação dos direitos de nossa constituinte.**

Por fim, esclareço que em caso de dúvidas, aguardo o retorno via telefone ou via e-mail, para tratarmos sobre o assunto em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



**DRESCH FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Mauricio Carlos Bandeira Sedita  
Fone: 55 (41) 3224-9762  
Rua Marechal Deodoro, nº 497, 3ª andar  
CEP 80020 - 320 | Curitiba - PR | Brasil  
dreschfilho.com.br | mauricio@dreschfilho.com.br

Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa a quem está endereçada e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, desde já advertimos que não a use, copie, divulgue ou comente qualquer ato baseado em suas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor nos avise com urgência, respondendo o e-mail e, em seguida, apagando-a.

Em especial sobre o credor FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., este encaminhou notificação extrajudicial (doc. 6) à Recuperanda informando que reterá as mercadorias até o adimplemento do crédito que possui.

Tal atitude trata-se de uma afronta ao processo recuperacional, uma vez que o credor em tela está criando para si um benefício em face de





todos os outros credores, tentando receber seu crédito fora do Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado.



A TNT comunica que realizará a retenção das mercadorias da Mixtel objeto da prestação dos serviços de transporte em tela, conforme prevê a lei, até que o valor previsto acima seja integral e tempestivamente pago pela Mixtel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

O Administrador Judicial já está ciente do bloqueio efetuado pelo credor, bem como reforçou em seu relatório de visitas realizado nas filiais da Recuperanda (mov. 76.2) o fato acima exposto, nos seguintes termos:

No dia 30/11/2022, a FEDEX liberou o ingresso da Administração Judicial nos espaços destinados à MIXTEL em Cajamar/SP. Constatou que toda a operação desenvolvida pela MIXTEL ocorre em um box situado no interior das dependências da FEDEX, que faz o transporte das mercadorias vendidas. Segundo informações daqueles que acompanharam a visita, todo o estoque da MIXTEL está bloqueado até que as pendências com relação à dívida da MIXTEL com a FEDEX, sejam regularizadas.

Com relação a unidade de Serra/ES, a Administração Judicial aguarda a liberação da FEDEX, o que deverá ocorrer nos próximos dias. Nesta unidade, como o que ocorre na unidade de Cajamar/SP, a FEDEX paralisou as entregas e bloqueou todo o estoque até que as pendências com relação a dívida da MIXTEL com a FEDEX, sejam regularizadas.

Frisa-se que as mercadorias de propriedade da Recuperanda, retidas pelos credores supramencionados, **constituem o seu ativo circulante e representam bens essenciais para a consecução de suas atividades empresariais.**

A Recuperanda está passando por um árduo período buscando seu soerguimento, sendo o início do processo recuperacional o mais difícil e importante para alcançar o objetivo principal de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira temporária que vivenciam.

Por tanto, requer-se à Vossa Excelência, respeitosamente, que seja oficiado aos credores FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE





LTDA., BR SAMOR LOGÍSTICA EXPRESS LTDA., BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. e KM CARGO MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA., determinando que liberem as mercadorias da Recuperanda e autorizem que esta ou quem indicar as retire, sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser devidamente arbitrado por Vossa Excelência, bem como a configuração do crime de desobediência, conforme Artigo 330, do Código Penal.

### III - DO PAGAMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E EDITAL

Por derradeiro, em atenção ao mov. 35.1, requer a juntada aos autos do comprovante de pagamento das custas referentes a expedição de ofícios e de edital (doc. 7 *in* anexo).

### IV - DOS PEDIDOS

*Ex positis* e mais do que consta nos autos, requer à Vossa Excelência, *mui* respeitosamente, que:

a. seja juntada aos autos da minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05;

b. seja determinado a expedição de ofícios aos credores FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., com endereço na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Sala 601, 6 Andar, Emp. Cicero Dias, Bairro Boa Vigem Recife/PE CEP 51.020-280; BR SAMOR LOGÍSTICA EXPRESS LTDA., com endereço na Rua Porto Alegre, nº 307, Galpão 02, Armazém 01, bairro Nova Zelândia - Serra/ES CEP 29.175-706, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., com endereço na Rua Joana D'Arc, s/nº, Area 2ª margem BR 040, Cond. Logístico Santa Cruz, Bairro Santa Cruz - Juiz de Fora/MG CEP 36.088-390 e KM CARGO MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA., com endereço na Rua Estrela do Oeste, nº 124, Módulos C1, C2 e C3 do Bloco C (condomínio "Distribution Center Garulhos"), Jardim São Geraldo - Garulhos/SP CEP 07.140-030, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,





liberem as mercadorias da Recuperanda e autorizem que esta ou quem indicar as retire, sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser devidamente arbitrado por Vossa Excelência, bem como a configuração do crime de desobediência, conforme Artigo 330, do Código Penal;

c. seja juntado aos autos o comprovante de pagamento das custas referentes a expedição de ofícios e de edital.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 05 de dezembro de 2.022.

**CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS**  
OAB/PR nº 45.295

**ERICK MAZEPA**  
OAB/PR nº 102.558

**ANEXOS:**

- Doc. 1 - Minuta - Edital art. 52 Mixtel;
- Doc. 2 - Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X Fedex-mesclado;
- Doc. 3 - Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X BR Samor Logística Express Ltda.;
- Doc. 4 - Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X Braspress Transp. Urgentes Ltda.;
- Doc. 5 - Notificação Extrajudicial - Liberação Mercadorias - Mixtel X Km Cargo Multimodal e Logística Ltda.;
- Doc. 6 - Notificação Extrajudicial FEDEX;
- Doc. 7 - Comprovante de pagamento.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 0015091-73.2022.8.16.0185, DE MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ/MF SOB N.º 07.941.752/0001-04). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n. 0015091-73.2022.8.16.0185 - PROJUDI, requerida por MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ/MF sob n.º 07.941.752/0001-04), a Exma. Juíza de Direito Luciane Pereira Ramos faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL:** As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial. Credibilidade Administrações Judiciais (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3095-4875. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [rjmixtel@credibilita.adv.br](mailto:rjmixtel@credibilita.adv.br) ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022), sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.

A **INICIAL** consta do **movimento 1** e dela se extrai que a empresa MIXTEL foi constituída em data de 13 de abril de 2006, sob a denominação originária de Mixtel Distribuidora Ltda. e nome fantasia de Mixtel Distribuidora, atuando, primeiramente, no comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação para a rede de Revendas da Tim Brasil, pois, à época, esse mercado de trabalho desempenhado por terceiros era novidade no país e indicava que a empresa teria uma grande possibilidade de crescimento. Inicialmente a MIXTEL foi fundada com recursos próprios de seus sócios, desempenhando suas atividades em salas comerciais, com valores baixos de investimento e promovendo a distribuição dos aparelhos eletrônicos mediante a logística terceirizada dos Correios. Com o bom andamento dos negócios nos primeiros anos de atuação, já no ano de 2009 a carteira de clientes da MIXTEL aumentou consideravelmente e, com isso, o volume de vendas e o faturamento cresceu na mesma proporção, sendo que atualmente a MIXTEL possui em seu portfólio para venda e distribuição mais de 1.000 (hum mil) produtos das maiores e melhores marcas nacionais e internacionais, sendo os principais: celulares, televisores, microondas e eletroportáteis em geral. Como consequência desse crescimento e com o intuito de vencer a alta demanda de vendas que surgiu, a MIXTEL precisou aumentar sua equipe de empregados especializados em vendas, assim como optou por criar suas filiais em outros Estados, como Santa Catarina, Espírito Santo e São Paulo. A implantação das filiais e centros de distribuição





foram aspectos que propiciaram ainda mais o crescimento da MIXTEL, eis que além de aumentar a agilidade na coleta e despacho de mercadorias, evitando o acúmulo de mercadorias no estoque e, conseqüentemente, provocando a redução de custos, a implantação de centros de distribuição culmina na diminuição no valor dos fretes dos fornecedores por possuir um único ponto de entrega, há menos gastos com aluguéis e redução das perdas com a otimização dos processos de estoque. A MIXTEL, por lidar com o ramo atacadista de componentes eletrônicos, equipamentos de telefonia e comunicação e propiciando o contato virtual com clientes, atua com suas vendas em todos os canais de relacionamento com o cliente, incluindo os canais: (i) B2B (business to bussiness), modalidade na qual a empresa negocia diretamente com outra empresa; (ii) B2C (business to consumer), modalidade na qual a empresa negocia diretamente com o consumidor; e (iii) também, por vendas online (e-commerce). Conforme destacado, a evolução da MIXTEL ao longo dos anos, desde sua fundação no ano de 2006, é uma situação notória no seu ramo de atividade empresarial, sendo que seu quadro funcional atingiu números expressivos, chegando a possuir aproximadamente 155 (cento e cinquenta e cinco) empregados no corrente ano, bem como alcançando um faturamento anual líquido no ano de 2021 de aproximadamente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Entretanto, em um revés de proporção mundial, com o advento da pandemia de Covid-19, o mercado de atuação da MIXTEL no ano de 2020 foi afetado fortemente, diante da paralisação da economia, da redução das atividades do setor produtivo, dos problemas logísticos e da queda drástica do consumo no cenário nacional e internacional. E com a MIXTEL não foi diferente, a pandemia de Covid-19 desestruturou por completo todo o comércio atacadista no Brasil e no mundo, pois, com o fechamento dos estabelecimentos comerciais, as vendas caíram drasticamente e, com tal queda, o faturamento da MIXTEL também foi impactado negativamente, gerando um descompasso financeiro em relação às suas obrigações de curto, médio e longo prazo. Muitos foram os desafios enfrentados pela MIXTEL nesse período, além daqueles inerentes ao caos pandêmico vivenciado pela população mundial, tais como enfrentar o afastamento de empregados e colaboradores contaminados por Covid-19, se adaptar às novas regras de funcionamento, capacidade da força de trabalho reduzida, medidas de distanciamento e de higienização, dentre outras. Soma-se a isso o fato de que, ao ver sua situação econômico-financeira restar fragilizada, estratégias foram adotadas pela MIXTEL na tentativa de reverter este quadro. Contudo, o quadro frente aos seus credores cada vez mais ficava insustentável, uma vez que as dívidas foram aumentando e a disponibilização de caixa foi diminuindo. Algumas estratégias empregadas pela MIXTEL que envolviam vendas no atacado com prazos superiores e melhores preços não surtiram efeito, levando a MIXTEL a proceder com a tomada de recursos financeiros com taxas elevadas, visando a necessidade de manutenção do negócio e o cumprimento de suas obrigações. Ademais, a MIXTEL encontrou algumas dificuldades de fornecimento de produtos com alguns de seus fornecedores, o que gerou o impedimento de concretizar uma grande gama de vendas realizadas, acarretando sérios prejuízos à sua atividade empresarial. Diante disso, a MIXTEL, visando uma saída legal para a resolução de sua crise econômico-financeira temporária, afora o presente pedido de Recuperação Judicial, com o escopo de dar continuidade às suas atividades empresariais, procedendo, assim, com o seu soerguimento adjunto ao pagamento de seus credores de forma a assegurar a sua função social, bem como o estímulo à atividade econômica. Assim, informam que seu pedido preenche todos os requisitos impostos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, sendo que tal pedido atende ao princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Assim, juntando os documentos previstos em lei, requereram a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF; b) nomear o Administrador Judicial, nos termos do artigo 52, inciso I, da LRF; c) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a MIXTEL exerça



suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II, da LRF; d) determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções em que a MIXTEL figure no polo passivo, nos termos do artigo 52, inciso III, da LRF; e) determinar a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em que a MIXTEL tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos para divulgação aos demais interessados, nos termos do artigo 52, inciso V, da LRF; f) determinar a expedição de edital para publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF; g) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, da LRF; h) ao final, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da LRF; i) a produção de todas as provas admitidas em direito; j) por derradeiro, determinar que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos procuradores - Carlos Eduardo Quadros Domingos – OAB/PR nº 45.295 e Erick Mazepa – OAB/PR nº 102.558, sob pena de nulidade. Deram a causa o valor de R\$ 595.280.658,58 (quinhentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e apresentaram documentos.

A ação foi recebida pela **DECISÃO do movimento 17**, a qual determinou que a autor emendasse a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial na forma do artigo 321 do CPC, para o fim de: a) Cumpra o disposto no artigo 51, II, a, b e c, da LFRJ, apresentando os documentos pertinentes até o mês anterior ao pedido inicial; b) Apresente relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção contemplando os anos seguintes (artigo 51, II, d); c) Considerando a existência de outros bens e direitos indicados no Balanço Patrimonial anexado na inicial, complemente a relação de bens prevista no artigo 51, XI, da LFRJ; e d) Complemente a relação nominal dos credores, incluindo os créditos não sujeitos à recuperação judicial (artigo 51, III, da LFRJ). II – Ainda, no mesmo prazo, deve a parte autora se manifestar sobre os pedidos e documentos de mov. 6 e 7.

A documentação foi, então, complementada pela Requerente no **movimento 20**.

Assim, foi proferida a **DECISÃO do movimento 22** em 17/11/2022, cuja íntegra segue a seguir:

“I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Mixtel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1 e 20. A Liber Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e a Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na qualidade de supostas credoras da requerente, manifestaram-se respectivamente nos movs. 6 e 7, alegando a existência de fraude nos dados contábeis da empresa e a deturpação dos fatos que levaram a autora a ajuizar este pedido de Recuperação Judicial. Por fim, pugnam pelo não deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, uma vez que a requerente “(...) maneja o procedimento de soerguimento de modo temerariamente fraudulento.” O artigo 47 da LFRJ não deixa qualquer dúvida quanto ao objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Diante desta expressa escolha legislativa, é que na primeira fase do processo recuperacional não compete ao magistrado avançar no mérito do pedido da empresa em dificuldade que busca salvaguarda junto ao Poder Judiciário. Assim sendo, o artigo 51 da LFRJ estabelece expressamente os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive quanto aos documentos que devem instruir a inicial. Neste momento processual, a análise do magistrado é meramente formal. Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos



formais exigidos em lei, o deferimento do processamento da recuperação judicial não é faculdade do juiz, mas dever: Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o processamento da recuperação o juiz deferirá judicial (...). Remarcando que esta decisão inicial não se confunde com a decisão que homologa o plano de recuperação judicial e concede a recuperação, artigo 58 da LFRJ. Na lição de Fabio Ulhoa Coelho: "Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para emendá-la, a petição inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do relacionado à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial. O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153 e 154) Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente. O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades das recuperandas, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores. Inclusive, na sistemática da legislação recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64 da LFRJ, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria LFRJ ou alhures. Segundo, não há até o presente momento, qualquer demonstração de interesse e legitimidade das partes para impugnar o mero pedido de processamento da recuperação judicial. Nesta fase, antes da análise dos pedidos de habilitação de crédito, não há meios de aferir se os peticionantes são de fato credores na recuperação judicial, ou detém outra natureza capaz de lhe conferir legitimidade para impugnar o pedido. Notando-se que o momento adequado a tanto é aquele do artigo 55 e 56 da LFRJ. Diante do quadro que se descortina é importante marcar que a recuperação judicial não se dá no interesse de apenas alguns credores, mas sim da universalidade de credores, competindo a este juízo salvaguardar o interesse de todos. Terceiro, as peticionantes fazem diversas “denúncias” em desfavor da autora, porém, não juntam os contratos de cessão e muito menos qualquer cópia das notas fiscais emitidas, não restando clara a relação existente entre as partes. Quarto, meras conjecturas de natureza conspiratória, sem qualquer lastro probatório ou mesmo nexos causal, não podem impedir o processamento da recuperação judicial, que se dá em favor de toda a sociedade, como expresso no artigo 47 da LFRJ. Sem mais me estender quanto às minúcias das alegações dos peticionantes, direcionadas não apenas às empresas autoras, mas a seus sócios, para a segura apreciação e julgamento, há que se garantir a ampla defesa e o contraditório. Mesmo porque os peticionantes enumeram



inúmeras irregularidades, inclusive na seara fiscal e criminal, das quais é preciso dar ciência às autoridades competentes, notadamente o Ministério Público, mas não apenas. Dito isso, dada a complexidade da matéria e a necessidade de garantia do contraditório e da produção de provas, impossível no bojo do procedimento de recuperação judicial, os pedidos de movs. 6 e 7 devem ser desentranhados dos autos e autuados pelas partes para, após o procedimento adequado e como pedido de providências ciência a todos os interessados, inclusive demais credores e autoridades competentes, ser possível a prolação de decisão segura e efetiva. Dito isso, desentranhem-se os pedidos de movs. 6 e 7, e, após, intimem-se os interessados para que efetuem a autuação em separado, como pedido de providências. II – A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira. Os requisitos elencados no artigo 48, caput e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2006 como se vê em seu Contrato Social, movs. 1.3/1.4; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 1.5/1.11; c) o sócio administrador da ora devedora não responde por crimes previstos na LFRJ, movs. 1.12 a 1.14. Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.15/1.33 e 20.2; c) em mov. 1.34 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.35; e) certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas nos movs. 1.36/1.42; f) a relação dos bens particulares dos administradores da devedora se encontram em mov. 1.43; g) os extratos atualizados das contas bancárias da devedora estão em movs. 1.44/1.110; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e filiais, movs. 1.111/1.169; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.170; i) relatório do passivo fiscal, movs. 1,171/1.177; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, movs. 1.178 e 20.3. Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Curitiba /PR, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n. 830, Barracão 29, Bairro Novo Mundo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04. I – Do Administrador Judicial: a) Nomeio Administradora Judicial a empresa Credibilità – Administrações Judiciais, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro no artigo 52 da LFRJ; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ); a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo



22, I, I da LFRJ. b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. b.4) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda. c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ); c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição. II – Deve a Recuperanda: a) Apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico. Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias; b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ); c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ); d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ); g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ); h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ; i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ); j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ. III – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ; b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. IV – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. V – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ,



suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. VI – Deve a Secretaria: a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ. Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido. c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ. d) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ d.1) Juntada a minuta do Edital, publique-se. d.2) Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas. e) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ. f) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos. VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos. X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

## RELAÇÃO DE CREDORES:

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA** - ALFA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSET - R\$ 2.031.200,00; ALPE FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$ 4.068.481,86; AME DIGITAL BRASIL LTDA. - R\$ 2.380,05; AROEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$ 158.027,72; B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP - R\$ 5.031,96; BANCO BOCOM BBM S.A. - R\$ 19.874.242,19; BANCO BRADESCO - R\$ 468.876,51; BANCO BRISTOL - R\$ 3.601.400,04; BANCO BS2 S.A. - R\$ 7.390.836,72; BANCO C6 S.A. - R\$ 496.851,45; BANCO DAYCOVAL S.A. - R\$ 14.786.509,66; BANCO DO BRASIL - R\$ 49.229.147,35; BANCO FIBRA - R\$ 4.224.395,54; BANCO GUANABARA - R\$ 1.793.767,78; BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A - R\$ 4.948.963,80; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - R\$ 9.751.026,80; BANCO ITAU - R\$ 20.348.662,67; BANCO KS BRADESCO - R\$ 4.736.903,77; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A - R\$ 4.818.517,31; BANCO ORIGINAL S/A - R\$ 3.833.333,41; BANCO PAULISTA S.A - R\$ 2.312.500,05; BANCO PERSONALITE - R\$ 3.272.281,41; BANCO PINE S/A - R\$ 18.970.880,12; BANCO PROSPECTA - R\$ 2.240.462,02; BANCO RIBEIRAO PRETO S/A - R\$ 3.968.659,19; BANCO RNX S.A - R\$ 308.247,88; BANCO SANTANDER - R\$ 11.500.185,14; BANCO SOFISA - R\$ 8.161.430,58; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - R\$ 29.551,32; BANCO VOTORANTIM S.A. - R\$



11.801.821,93; B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP - R\$ 588.702,71; BRASPRESS - R\$ 111.399,25; BRINOX METALURGICA S/A - R\$ 849,47; BRINOX METALURGICA S/A - R\$ 6.303,42; BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA - R\$ 365.557,98; BRITANIA ELETRONICOS S/A - R\$ 2.163.267,72; BRR FOMENTO MERCANTIL S.A - R\$ 2.124.301,38; BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A - R\$ 12.109.073,51; BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 1.338,97; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 11.219.832,94; CASA & VIDEO BRASIL LTDA - R\$ 14.089,68; CERAMARTE LTDA. - R\$ 81.131,13; CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA - R\$ 665.543,70; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. - R\$ 519.562,59; COOPERATIVA REDE SUL DE LOGISTICA - R\$ 3.940,46; COTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI - R\$ 16.583,33; CPV SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S.A. - R\$ 1.383.258,52; CULLIGAN LATAM LTDA - R\$ 436.151,71; DAYTONA EXPRESS SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOM. UR - R\$ 8.113,55; DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - R\$ 6.313,33; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A - R\$ 13.432,14; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A - R\$ 586,62; DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LT - R\$ 5.777.384,62; DOMINALOG EXPRESS LOG INT LTDA - R\$ 284,63; E.M. COLLI LTDA - MATRIZ - R\$ 220.520,00; ELECTROLUX DO BRASIL S/A - R\$ 4.586.822,98; EMBALAGEM SEGURA EIRELI - R\$ 2.425,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR. - R\$ 202.148,05; EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA - R\$ 96.770,00; EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A - R\$ 898.911,23; FAVORITA TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.342,55; FEDEX BRASIL LOGISITICA E TRANSPORTE S/A - R\$ 717.263,80; FEDEX BRASIL LOGISITICA E TRANSPORTE S/A - R\$ 282.183,78; FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. - R\$ 69.776,41; FLOWINVEST - R\$ 20.698.312,32; FUNDO GAVEA - R\$ 2.912.541,78; FUNDO REDASSET - R\$ 2.833.239,59; GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. - R\$ 29.741,52; GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - R\$ 349.278,33; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES - R\$ 3.698.557,86; GENOVA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORI - R\$ 3.983.320,23; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - R\$ 231.744,67; GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA - R\$ 105.619,00; HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E PARTI LTDA - R\$ 1.645.853,42; HARMAN DO BRASIL IND ELET E PART LTDA - R\$ 1.977.807,63; HAVAN S.A. - R\$ 1.403.184,01; HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - R\$ 56.675,00; ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA - R\$ 21.359,24; INGRAM MICRO BRASIL LTDA - R\$ 335.512,00; INTRABANK FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO- - R\$ 11.627.987,88; IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM - R\$ 1.076.306,86; ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 3.199,00; JADLOG LOGISTICA LTDA - R\$ 468.149,07; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 5.430.223,15; KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA - R\$ 745.806,04; LEVE FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSET - R\$ 472.500,00; LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - R\$ 29.468.066,71; LIBER CAPITAL S.A. - R\$ 23.587.033,31; LIBER FIDC - R\$ 10.155.527,24; LOJAS ADELINO LTDA - R\$ 10.980,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA - R\$ 335.022,06; MERIDIONAL TRANSPORTES - EIRELI - R\$ 172,20; MINDLOG SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - R\$ 12.546,48; MIXTEL MULTI FIDC - R\$ 18.106.620,14; MK BR SA - R\$ 1.592.991,75; MK SUL LTDA - R\$ 8.734.109,89; MOTOROLA MOBILITY COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS - R\$ 52.938.217,13; MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO - R\$ 6.946.973,63; NIX 2TM FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PA - R\$ 7.004.825,00; NOVO BANCO CONTINENTAL S.A - R\$ 1.298.705,87; O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. - R\$ 3.492.815,88; PHILCO ELETRONICOS S/A - R\$ 31.444.100,00; PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA - R\$ 339.089,90; POSITIVO TECNOLOGIA S/A - R\$ 2.037.374,90; PROCON - R\$ 7.715,40; QUATA FUNDO DE INV. EM DIREITOS



CREDITORIOS - R\$ 2.378.665,72; RAISI COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI - R\$ 7.325,37; RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED - R\$ 3.900.071,00; SAFRA - R\$ 9.984.510,28; SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - R\$ 8.452.635,71; SANTANA SF3 CREDITO, FIN. E INV. S.A. - R\$ 161.778,60; SEB COMERCIAL DE PRODS. DOM. LTDA. - R\$ 401.004,22; SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - R\$ 2.484.400,00; Sergio Roberto Andrezza - R\$ 312.000,00; SICREDI - R\$ 6.443.648,29; SIFRA S/A - R\$ 8.045.548,78; SPRINGER CARRIER LTDA - R\$ 317.398,80; SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A - R\$ 3.129.065,28; SUPPLIERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO - R\$ 12.027.834,68; TAIPATSB FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITO - R\$ 2.442.035,19; TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 19.814,15; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS - R\$ 227.506,11; UNICFIDC - R\$ 2.402.541,09; VALIDITY BRASIL CONSULTORIA - R\$ 10.832,00; VIAINVEST FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$ 2.161.838,10; VOITER - BANCO INDUSVAL SA - R\$ 7.635.142,51; WHIRLPOOL S.A. - R\$ 885.513,22; **TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA - R\$ 595.280.658,58.**

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Curitiba, Estado Paraná, aos **30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022)**. Eu \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que o digitei e subscrevi.





Curitiba (PR), 23 de Novembro de 2.022.

**À: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.<sup>1</sup>**

**A/C.: Sr(a). Representante Legal**

Rua Padre Carapuceiro, n.º 858, Sala 601, 6 Andar, Emp. Cicero Dias, Bairro Boa

Vigem

Recife - PE

CEP.: 51.020-280

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Ref: LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS** - Rescisão Contratual – Contrato de Prestação de Serviços Logísticos (HUB Cajamar) - firmado em 23/09/2020, Contrato de Prestação de Serviços Logísticos (HUBVIX/Serra/ES) - firmado em data de 30/01/2018 e Contratos de Comodato - firmados em 24/08/2020

Na condição de advogados<sup>2</sup> da Empresa **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.050-590, adiante denominada simplesmente NOTIFICANTE ou MIXTEL, e nos termos do que dispõe o Artigo 2º, inciso VI do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com o escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva dos direitos de nossa constituinte, **vimos NOTIFICAR Vossas Senhorias**, expondo os seguintes fatos:

**1.** MIXTEL e FEDEX firmaram em datas de 30/01/2018 e 23/09/2020, os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS, relativos aos HUB's de CAJAMAR/SP e SERRA/ES, cujos objetos eram

<sup>1</sup> Doravante denominada NOTIFICADA ou FEDEX.

<sup>2</sup> Instrumento Particular de Procuração e Contrato Social em anexo.



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

a prestação de serviços pela NOTIFICADA à NOTIFICANTE, consistentes em: (a) Armazenagem dos seguintes materiais: celulares, smartphones, tablets e seus acessórios, eletroportáteis, eletroeletrônicos e equipamentos domésticos em geral; (b) Movimentação dos materiais dentro do estoque, incluindo as atividades de recebimento, triagem, endereçamento, separação e expedição, e; (c) Gestão de estoque dos materiais.

2. Ademais, conforme já é de conhecimento de todos, a MIXTEL Notificou Extrajudicialmente à FEDEX, em data de 13/10/2022, acerca da sua ausência de interesse na continuidade dos Contratos acima referidos, indicando o aviso prévio de 90 (noventa) dias para a rescisão imotivada dos mesmos, na forma da Cláusula 2.1.

3. Vossas Senhorias, receberam a precitada Notificação Extrajudicial e Contra Notificaram à MIXTEL, em data de 17/10/2022, alegando o inadimplemento desta desde o mês de Agosto/2022 em relação ao Contrato Cajamar/SP e há mais de 30 (trinta) dias em relação ao Contrato Serra/ES, ressaltando ainda, com base nas Cláusulas 2.4 (c) e 3.7 dos Contratos Cajamar e Serra, que a FEDEX pode, em caso de atraso no pagamento pela MIXTEL, superior a 30 (trinta) dias, rescindir imediata e motivadamente os referidos contratos, bem como reter as mercadorias que estejam sem seu poder daí decorrentes, não se aplicando entre as partes o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias, bem como, requerendo que a NOTIFICANTE efetuasse o pagamento do valor total devido em decorrência dos Contratos Cajamar e Serra, no total de R\$ 1.056.539,50 (um milhão, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando ainda que a FEDEX realizaria a imediata retenção das mercadorias da MIXTEL, em ambos os HUB's prestadores de serviços objeto dos Contratos Cajamar e Serra, conforme previsto na Cláusula 3.7 de ambos os instrumentos.



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

4. Convém ressaltar, entretanto, que a MIXTEL teve o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial deferido, em data de 04/11/2022, nos autos n.º 0015091-73.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, conforme faz prova a cópia da referida decisão em anexo, em cujos autos, a FEDEX está regularmente habilitada como credora da MIXTEL, na Classe de Credores Quirografários, pelo valor total de R\$ 999.447,58 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

5. **Desta forma, considerando que as mercadorias de propriedade da MIXTEL constituem o seu ativo circulante e representam bens essenciais para a consecução de suas atividades empresariais, ficam VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADAS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, LIBEREM AS MERCADORIAS E AUTORIZEM A RETIRADA PELA MIXTEL OU POR QUEM ESTA INDICAR, constantes dos Relatórios em anexo.**

**Ficam Vossas Senhorias advertidas, desde logo, que o não cumprimento da presente Notificação Extrajudicial, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente de novos avisos, para salvaguardar os legítimos interesses da NOTIFICANTE.**

Atenciosamente,

**MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR**  
Assinado de forma digital por  
MAURICIO CARLOS BANDEIRA  
SEDO  
Dados: 2022.11.24 10:01:35 -03'00'

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**

**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**

**p/p Maurício Carlos Bandeira Sedor**

**OAB/PR 35.453**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial<sup>1</sup>**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752./0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.050-590, neste ato, por seu representante legal, **Sr. Sérgio Roberto Andreazza**, na forma de seu Contrato Social, endereço eletrônico: [mixtel@mixteldistribuidora.com.br](mailto:mixtel@mixteldistribuidora.com.br);

**OUTORGADOS: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR. sob o n.º 15.359 e no CPF/MF sob o n.º 244.589.450-68; **ALESSANDRO VINICIUS PILATTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.015 e no CPF/MF. sob o n.º 801.864.839-53; **MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA SEDOR**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.453 e no CPF/MF sob o n.º 006.338.869-39; **WIVIEN LYN OHARA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 56.263 e **SUZAN JACKELINE MACHADO D’SANTI PISTORI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 65.592, todos integrantes da Sociedade de Advogados **DRESCH FILHO & Advogados Associados**, com registro na OAB/PR sob o n.º 372, CNPJ/MF o n.º 01.975.538/0001-84, com escritório profissional em Curitiba (PR), na Rua Marechal Deodoro n.º 497, terceiro andar, Centro, CEP: 80.020-320, telefone n.º (41) 3224-9762, e-mail: [dreschfilho@dreschfilho.com.br](mailto:dreschfilho@dreschfilho.com.br),

OAB/PR 372

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, para, em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como, praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa da **OUTORGANTE**, nos termos da lei<sup>2</sup>, mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, reconhecer a procedência do

<sup>1</sup> Art. 69. *Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*

<sup>2</sup> *As comunicações dos atos processuais (intimações por meio eletrônico, pessoalmente ou por carta registrada) deverão ser feitas exclusivamente, em nome do advogado GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - OAB/PR 15.359, sob pena de nulidade. Neste sentido, os artigos 272 e 273 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.*



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, nomear prepostos, receber, dar quitação, levantar e receber alvarás, requerer a instauração de inquérito policial e acompanhá-lo em todos os atos, podendo ainda constituir preposto(s), nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, podendo ainda substabelecer<sup>3</sup> esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que tem validade por tempo indeterminado.

Curitiba (PR), 17 de Novembro de 2.022.

SERGIO ROBERTO  
ANDREAZZA:39226727953

Assinado de forma digital por SERGIO  
ROBERTO ANDREAZZA:39226727953  
Dados: 2022.11.17 16:26:45 -03'00'

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**Rep. Legal – Sr. Sérgio Roberto Andreazza**

**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

<sup>3</sup> A prerrogativa de substabelecimento é conferida, com exclusividade, ao primeiro outorgado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20; **Altera seu objeto social para:** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53; **Altera seu objeto social para:** Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97; **Altera seu objeto social para:** Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
  
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
  
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba,



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04 regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** Com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Filial a Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29-A, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0131490-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0002-87, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Filial na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29 - B, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0136424-3 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0003-68, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**Parágrafo Terceiro:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) á filial, para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor G, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900532889 e inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0008-72, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio varejista de acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Quinto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53 atuando no ramo de: Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Sexto:** filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97 atuando no ramo de: Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

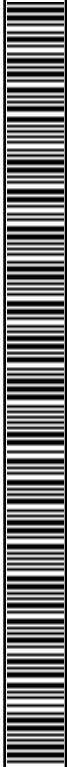
quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade empresária limitada tem por objeto social o ramo de: Comércio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos; Comércio Varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação; tratamento de dados, portais, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na internet; Comércio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; lojas de departamentos ou magazines; Serviço de recargas de telefone celular, atividade de tele atendimento; Comércio atacadista e varejista de moveis; Comércio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal; Comércio atacadista de maquinas; Comércio atacadista e varejista de material elétrico; Comércio atacadista e varejista de cosméticos, produto de perfumaria e higiene pessoal; Comércio atacadista e varejista de tecidos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (Marketplace); Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04**  
**NIRE 412.0568705-2**

Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL:** O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>SOCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA</b>	<b>98.00</b>	<b>2.940.000</b>	<b>2.940.000,00</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO e HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**§ 1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 18 de 18

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05411226902	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO
08352859951	HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
39226727953	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 14:29 SOB Nº 20215413512.  
PROTOCOLO: 215413512 DE 30/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106427634. CNPJ DA SEDE: 07941752000104.  
NIRE: 41205687052. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2021.  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185**

I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Mixtel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1 e 20.

A Liber Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e a Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na qualidade de supostas credoras da requerente, manifestaram-se respectivamente nos movs. 6 e 7, alegando a existência de fraude nos dados contábeis da empresa e a deturpação dos fatos que levaram a autora a ajuizar este pedido de Recuperação Judicial. Por fim, pugnaram pelo não deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, uma vez que a requerente "(...) maneja o procedimento de soergimento de modo temerariamente fraudulento."

O artigo 47 da LFRJ não deixa qualquer dúvida quanto ao objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Diante desta expressa escolha legislativa, é que na primeira fase do processo recuperacional não compete ao magistrado avançar no mérito do pedido da empresa em dificuldade que busca salvaguarda junto ao Poder Judiciário.

Assim sendo, o artigo 51 da LFRJ estabelece expressamente os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive quanto aos documentos que devem instruir a inicial.

Neste momento processual, a análise do magistrado é meramente formal.

Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos formais exigidos em lei, o deferimento do processamento da recuperação judicial não é faculdade do juiz, mas dever:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o processamento da recuperação o juiz deferirá judicial (...).*

Remarcando que esta decisão inicial não se confunde com a decisão que homologa o plano de recuperação judicial e concede a recuperação, artigo 58 da LFRJ.

Na lição de Fabio Ulhoa Coelho:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.899F DH2ZG HM3CF FMQDB



*"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para emendá-la, a petição inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do relacionado à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial. O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153 e 154)*

Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente.

O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades das recuperandas, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores.

Inclusive, na sistemática da legislação recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64 da LFRJ, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria LFRJ ou alhures.

Segundo, não há até o presente momento, qualquer demonstração de interesse e legitimidade das partes para impugnar o mero pedido de processamento da recuperação judicial.

Nesta fase, antes da análise dos pedidos de habilitação de crédito, não há meios de aferir se os petionantes são de fato credores na recuperação judicial, ou detêm outra natureza capaz de lhe conferir legitimidade para impugnar o pedido.

Notando-se que o momento adequado a tanto é aquele do artigo 55 e 56 da LFRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.899F DH2ZG HM3CF FMQDB

Diante do quadro que se descortina é importante marcar que a recuperação judicial não se dá no interesse de apenas alguns credores, mas sim da universalidade de credores, competindo a este juízo salvaguardar o interesse de todos.

Terceiro, as peticionantes fazem diversas “denúncias” em desfavor da autora, porém, não juntam os contratos de cessão e muito menos qualquer cópia das notas fiscais emitidas, não restando clara a relação existente entre as partes.

Quarto, meras conjecturas de natureza conspiratória, sem qualquer lastro probatório ou mesmo nexos causais, não podem impedir o processamento da recuperação judicial, que se dá em favor de toda a sociedade, como expresso no artigo 47 da LFRJ.

Sem mais me estender quanto às minúcias das alegações dos peticionantes, direcionadas não apenas às empresas autoras, mas a seus sócios, para a segura apreciação e julgamento, há que se garantir a ampla defesa e o contraditório.

Mesmo porque os peticionantes enumeram inúmeras irregularidades, inclusive na seara fiscal e criminal, das quais é preciso dar ciência às autoridades competentes, notadamente o Ministério Público, mas não apenas.

Dito isso, dada a complexidade da matéria e a necessidade de garantia do contraditório e da produção de provas, impossível no bojo do procedimento de recuperação judicial, **os pedidos de movs. 6 e 7 devem ser desentranhados dos autos e autuados pelas partes como pedido de providências** para, após o procedimento adequado e ciência a todos os interessados, inclusive demais credores e autoridades competentes, ser possível a prolação de decisão segura e efetiva.

Dito isso, desentranhem-se os pedidos de movs. 6 e 7, e, após, **intimem-se os interessados para que efetuem a autuação em separado, como pedido de providências.**

II – A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira.

Os requisitos elencados no artigo 48, *caput* e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2006 como se vê em seu Contrato Social, movs. 1.3/1.4; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 1.5/1.11; c) o sócio administrador da ora devedora não responde por crimes previstos na LFRJ, movs. 1.12 a 1.14.

Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.15/1.33 e 20.2; c) em mov. 1.34 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.35; e) certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas nos movs. 1.36/1.42; f) a relação dos bens particulares dos administradores da devedora se encontram em mov. 1.43 ; g) os extratos atualizados das contas bancárias da devedora estão em movs. 1.44/1.110; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e filiais, movs. 1.111/1.169; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.170; i) relatório do passivo fiscal, movs. 1,171/1.177; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, movs. 1.178 e 20.3.

**Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Curitiba /PR, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n. 830, Barracão 29, Bairro Novo Mundo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04.**

I – Do Administrador Judicial:

a) Nomeio Administradora Judicial a empresa **Credibilitã – Administrações Judiciais**, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro no artigo 52 da LFRJ; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ);

a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres inculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.

b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ.

b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.899F DH2ZG HM3CF FMQDB

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

b.4) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda.

c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ);

c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição.

II – Deve a Recuperanda:

a) Apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c /c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico.

Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias;

b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ);

c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ);

d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;

e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J89F DH2ZG HM3CF FMQDB

g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ);

h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ;

i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ);

j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ.

#### III – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ;

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

IV – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

V – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos.

#### VI – Deve a Secretaria:

a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ.

Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido.

c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ.

d) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ

d.1) Juntada a minuta do Edital, publique-se.

d.2) Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

e) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ.

f) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos.

VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ.

IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0010-97

Data: 23/11/2022 14:18:09

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140130586	7899963902727	PHILCO LIQUIDIFICADOR PLQ1600V TURBO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	167,88	PC	16
0140230040	7898221457320	CADENCE GRIL SAPORE 1500 GRL500 PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	212,91	PC	6
0140320258	7899882305753	MONDIAL LIQUIDIFICADOR L-1200 BI 60HZ 127V	24	ELETRO PORTATEIS	135,30	PC	13
0140320259	7899882305715	MONDIAL LIQUIDIFICADOR L-1200 RI 60HZ 1200 W 127V	24	ELETRO PORTATEIS	130,00	PC	40
0140320260	7898952188210	MONDIAL ASPIRADOR PO AP-34 60HZ VERTICAL 127V	24	ELETRO PORTATEIS	136,56	PC	44
0210970073	7908319002803	COLLI BICICLETA JULLY ARO 20 AERO 107.19D	38	ESPORTE E LAZER	394,97	PC	1
0210970074	7908319014424	COLLI BICICLETA JULLY ARO 20 AERO 107.68D	38	ESPORTE E LAZER	394,97	PC	1
0210970076	7908319014325	COLLI BICICLETA DINO AVENTURAS ARO 16 202.11D	38	ESPORTE E LAZER	372,01	PC	17
0210970077	7908319014332	COLLI BICICLETA AURORA FEST ARO 16 203.19D	38	ESPORTE E LAZER	372,01	PC	15
0261460067	7895183060452	DEMOBILE COMODA 4G MONTEVIDEU BCO/ROSA/BCO	05	MOVEIS	191,94	PC	8
0261460068	7895183059715	DEMOBILE COMODA 4G MONTEVIDEU EBANO TOUCH	05	MOVEIS	191,94	PC	10
0261460069	7895183059722	DEMOBILE COMODA 4G MONTEVIDEU NOGAL/VANILA TOUCH	05	MOVEIS	191,94	PC	10
0261460080	7895183091197	DEMOBILE CRIADO MUDO 4G PRESENCE AMBENDOLA/GRAFITO	05	MOVEIS	130,40	PC	5
0261460081	7895183060414	DEMOBILE CRIADO MUDO 4G PRESENCE BRANCO	05	MOVEIS	130,41	PC	4
0261460082	7895183060421	DEMOBILE CRIADO MUDO 4G PRESENCE NOGAL TOUCH	05	MOVEIS	130,41	PC	8
0261460090	7895183060407	DEMOBILE GAVETEIRO 4G OFFICE PRESENCE NOGAL TOUCH	05	MOVEIS	130,41	PC	9
0261460091	7895183057506	DEMOBILE GAVETEIRO 4G OFFICE PRESENCE BRANCO	05	MOVEIS	130,41	PC	7
0261460092	7895183085592	DEMOBILE GAVETEIRO 4G OFFICE PRESENCE AMENDOLA/GRA	05	MOVEIS	130,41	PC	6
0261460095	7895183057520	DEMOBILE ESCRIVANINHA OFFICE PRESENCE NOGAL TOUCH	05	MOVEIS	132,68	PC	10
0261460096	7895183057513	DEMOBILE ESCRIVANINHA OFFICE PRESENCE BRANCO	05	MOVEIS	132,68	PC	9
0261460103	7895183067918	DEMOBILE ESCRIVANINHA OFFICE 1P 1G MORADA AMENDOLA	05	MOVEIS	136,08	PC	5
0261460104	7895183067901	DEMOBILE ESCRIVANINHA OFFICE 1P 1G MORADA BRANCO	05	MOVEIS	136,08	PC	5
0261460105	7895183067895	DEMOBILE MESA PARA COMPUTADOR OFFICE MORADA AMENDO	05	MOVEIS	108,12	PC	6
0261460106	7895183067888	DEMOBILE MESA PARA COMPUTADOR OFFICE MORADA BRANCO	05	MOVEIS	97,44	PC	9
<b>TOTAL:</b>							<b>264</b>

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0009-53

Data: 23/11/2022 14:24:52

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0010060175	7892597348480	MOTOROLA XT 1955-1 AZUL NAVY - MOTO G7 POWER 64GB	01	CELULAR	779,38	PC	5
0010060178	7892597348596	MOTOROLA XT1970-1 BRONZE - MOTO ONE VISION 128GB	01	CELULAR	1.319,34	PC	2
0010060190	7892597348916	MOTOROLA XT-2019-2 AZUL SAFIRA - MOTO G8 PLUS 64GB	01	CELULAR	1.253,34	PC	1
0010060249	7892597350971	MOTOROLA XT2135-1 AZUL-MOTO G60 128GB	01	CELULAR	1.781,34	PC	1
0010060250	7892597350988	MOTOROLA XT2135-1 CHAMPAGNE-MOTO G60 128GB	01	CELULAR	1.781,34	PC	1
0010060261	7892597351428	MOTOROLA XT2139-2 GRAFITE-EDGE 20 LITE 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	1
0010060262	7892597351435	MOTOROLA XT2139-2 VERDE-EDGE 20 LITE 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	1
0010060265	7892597351213	MOTOROLA XT2153-1 AZUL-EDGE 20 PRO 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	4
0010060266	7892597351220	MOTOROLA XT2153-1 BRANCO-EDGE 20 PRO 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	2
0010060273	7892597351565	MOTOROLA XT2175-1 AZUL-MOTO G200 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	3
0010060274	7892597351749	MOTOROLA XT2135-1 PRETO-MOTO G60 128G	01	CELULAR	1.715,34	PC	5
0010060283	7892597351503	MOTOROLA XT2167-1 AZUL-MOTO G41 128GB	01	CELULAR	1.385,34	PC	2
0010060285	7892597351718	MOTOROLA XT2201-1 BRANCO-EDGE 30 PRO 256GB	01	CELULAR	4.289,34	PC	19
0010060286	7892597351725	MOTOROLA XT2201-1 AZUL-EDGE 30 PRO 256GB	01	CELULAR	4.289,34	PC	41
0010060287	7892597351992	MOTOROLA TB-J616F AQUA PLATINUM-TAB G70 WIFI 64GB	41	INFORMATICA	1.539,20	PC	8
0010060289	7892597351961	MOTOROLA XT2221-2 PRETO-MOTO G52 128GB	01	CELULAR	1.319,34	PC	5
0010060290	7892597351978	MOTOROLA XT2221-2 BRANCO-MOTO G52 128GB	01	CELULAR	1.319,34	PC	1
0010060294	7892597351817	MOTOROLA XT2227-1 AZUL-MOTO E32 64GB	01	CELULAR	989,34	PC	20
0010060296	7892597352043	MOTOROLA XT2201-1 ROSE-EDGE 30 256GB	01	CELULAR	2.639,34	PC	10
0010060297	7892597352012	MOTOROLA XT2201-1 AZUL-EDGE 30 256GB	01	CELULAR	2.639,34	PC	10
0010060298	7892597351947	MOTOROLA XT2225-1 PRETO-MOTO G82 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	12
0010060299	7892597351954	MOTOROLA XT2225-1 BRANCO-MOTO G82 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	6
0010190299	7892509120234	SAMSUNG GALAXY A12 SM-A127MZBSZTO AZUL 64GB	01	CELULAR	889,94	PC	2
0010190301	7892509120265	SAMSUNG GALAXY A12 SM-A127MZWSZTO BRANCO 64GB	01	CELULAR	889,94	PC	1
0010190320	7892509120975	SAMSUNG GALAXY A03 SM-A035MZBSZTO AZUL 64GB	01	CELULAR	785,02	PC	208
0010430044	7908426305187	XIAOMI REDMI 10A CX341CIN CINZA 64GB	01	CELULAR	990,09	PC	12
0010430045	7908426305170	XIAOMI REDMI 10A CX341AZU AZUL 64GB	01	CELULAR	990,09	PC	12

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0009-53

Data: 23/11/2022 14:24:52

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0130020002	8809447523446	VOIA CARTAO DE MEMORIA ATE 32GB (8809447523446)	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	21,38	PC	1871
0131670029	7898647784604	FONE BLUETHOOH SPORT EXTREME PROEAR003	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	57,52	PC	97
0140020051	1000000036367	LG PELICULA PLASTICAPETAUTO-ADESIVA PRETECTFILM.K4	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	2,07	PC	7098
0140020052	1000000036374	LG ACESSORIO PARA TELEFONE CELULAR LG MODELOS K40S	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	5,97	PC	7098
0140020106	7893299913136	LG MICROONDAS GRILL 30L MH7097ARA PRETO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	650,73	PC	65
0140020108	7893299913075	LG MICROONDAS GRILL 30L MH7093BRA PRATA NOBRE 220V	23	ELETRODOMESTICOS	614,35	PC	44
0140020110	7893299913099	LG MICROONDAS 30L MS3091BCA BRANCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	521,49	PC	37
0140130603	7891356095726	PHILCO MICRO-ONDAS INOX PMO28 220V	23	ELETRODOMESTICOS	540,00	PC	45
0140320262	7898490167692	MONDIAL CORTADOR DE CABELOS CR-04 120V BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	63,10	PC	52
0140420009	7891129212213	CONSUL COOKTOP 5 BOCAS PRETO CD075AEUNA BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	673,92	PC	20
0140420062	7891129238404	CONSUL FOGAO 4BC AUTOMATI.BRANCO CFO4NABUNA BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	881,94	PC	10
0140540020	7895500725835	ARNO BATEDEIRA FACILITA 2 TIG SX25 VERMELHO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	85,00	PC	7
0140570033	7891129219755	CONSUL MICRO-ONDAS 20L BRANCO CMA20BB 220	23	ELETRODOMESTICOS	515,33	PC	4
0140770009	7898002562915	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE BRANCO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	665,39	PC	1
0140770022	7898002568429	IBBL PURIFICADOR VIVAX PRO PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	657,63	PC	1
0141050012	7896513300743	FISCHER FORNO ELETRICO 44L BRANCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	500,24	PC	10
0141050014	7896513317611	FISCHER FORNO ELETRICO HOT GRILL LINE 44L BCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	509,14	PC	40
0141050059	7896513316867	FISCHER COIFA DE PAREDE INFINITY DIG. 90CM 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.644,43	PC	3
0141050105	7896513315549	FISCHER FORNO ELETRICO GRATINATTO GRILL BANCADA 44	23	ELETRODOMESTICOS	701,46	PC	20
0141050147	7896513320536	FISCHER FORNO ELETRICO PREMIER 48L SILVER 220V	23	ELETRODOMESTICOS	681,59	PC	2
0141050155	7896513320987	FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET GRILL G2 44L PR 220	23	ELETRODOMESTICOS	551,20	PC	22
0141110006	7892946336120	ITATIAIA FOGAO VITRUM 5Q BRANCO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	1.054,42	PC	10
0141420004	7897575153056	CHAMALUX COOKTOP 4 BC ULTRA CHAMA AZUL BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	258,24	PC	3
0170020033	7893299909801	LG TV SMART 43 - LK5750PSA	42	TV	1.172,78	PC	1
0170020104	7893299915932	LG TV SMART 4K UHD 50 50UP7550PSF	42	TV	2.386,37	PC	1
0170020105	7893299915857	LG TV SMART 4K UHD 70 UP7750PSB	42	TV	4.321,61	PC	10
0170020121	7893299915765	LG TV SMART 4K UHD 75 UP8050PSB	42	TV	5.160,32	PC	3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDBPROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0009-53

Data: 23/11/2022 14:24:52

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0170020124	7893299916557	LG TV SMART HD 32 32LM627BPSB	42	TV	1.257,49	PC	20
0170020130	7893299914157	LG SOUND BAR SN4 PRETO	10	AUDIO	788,00	PC	12
0170020132	7893299913822	LG CAIXA DE SOM PORTATIL XBOOM GO PL2 PRETO	10	AUDIO	217,08	PC	2
0170020146	7893299918759	LG TV SMART 32 32LQ620BPSB.AWZKJLJZ	42	TV	1.256,91	PC	150
0170020164	7893299919046	LG TV SMART 32 32LQ621CBSB.AWZ	42	TV	1.187,06	PC	25
0170130044	7891356098963	BRITANIA TV BACKLIGTH 42 LED BTV42G70N5CF BIV	42	TV	1.675,99	PC	2
0170130054	7891356094859	PHILCO TV 42 LED PTV42G10N5SKF	42	TV	1.666,68	PC	3
0170130059	7899963907883	PHILCO TV 32 PTV32T10EDP LED	42	TV	799,97	PC	46
0170610025	7892509112475	SAMSUNG MONITOR 21,5 S22F350FHL PRETO BRILHANTE	41	INFORMATICA	731,71	PC	20
0170610026	7892509095136	SAMSUNG MONITOR 24 PRETOLC24F390FHLMZD	41	INFORMATICA	911,19	PC	12
0170610069	8806090435935	SAMSUNG MONITOR 32" CURVO FHD C32T550FDL PRETO	41	INFORMATICA	1.916,57	PC	3
0170610082	7892509118132	SAMSUNG TV SMART 50 BEAHVGGXZD	42	TV	2.236,90	PC	19
0170610084	7892509118156	SAMSUNG TV SMART 65 BEAHVGGXZD	42	TV	3.438,30	PC	25
0170610104	7892509118903	SAMSUNG MONITOR 22 F22T350FHL PRETO	41	INFORMATICA	854,81	PC	28
0170610105	7892509118910	SAMSUNG MONITOR 24 F24T350FHL PRETO	41	INFORMATICA	821,13	PC	20
0170610107	8806090790614	SAMSUNG MONITOR 24 F24G35TFWL PRETO	41	INFORMATICA	1.259,90	PC	1
0170610109	7892509119009	SAMSUNG MONITOR 24 S24AM506NL PRETO	41	INFORMATICA	1.164,61	PC	25
0220720050	7898496353105	GAMA ESCOVA MODELADORA TURBO PLUS 2300 220v	34	BELEZA E SAUDE	134,90	PC	95
0220720099	7898496354454	GAMA KIT MAQUINA DE CORTE GCS5547 SPORT BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	127,00	PC	3
0220720104	7898496354751	GAMA PRANCHA BELLA TOURMALINE RED ION BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	65,99	PC	40
0220720125	7898496356007	GAMA PRANCHA ELEGANCE BABOSA CERAMIC ION BIV	34	BELEZA E SAUDE	123,30	PC	9
0220720142	7898496355321	GAMA PRANCHA NEW LUMINA TOURMALINE ION BEGE/PINK B	34	BELEZA E SAUDE	117,02	PC	9
<b>TOTAL:</b>							<b>17539</b>

 PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0010010096	7899838893075	SMARTPHONE NOKIA5.3 NK007 PRETO/CARVÃO	01	CELULAR	1.262,37	PC	5
0010010097	7899838893082	NOKIA SMARTPHONE NK009 VERDE CIANO	01	CELULAR	1.262,38	PC	1
0010020260	7893299914522	LG LMG910EMW - VELVET 128GB AURORA WHITE	01	CELULAR	2.665,38	PC	1
0010020261	7893299914881	LG LMG910EMW - VELVET 128GB ILLUSION SUNSET	01	CELULAR	2.665,38	PC	2
0010060145	7892597347247	MOTOROLA XT1944-4 OURO - MOTO E5 16GB	01	CELULAR	659,34	PC	1
0010060193	7892597348985	MOTOROLA XT2015-2 VERME.MAGENTA-MOTO G8 PLAY 32GB	01	CELULAR	989,34	PC	1
0010060216	7892597349999	MOTOROLA XT2053-2 VERMELHO MAGENTA - MOTO E6S 64GB	01	CELULAR	857,34	PC	1
0010060218	7892597349623	MOTOROLA XT2063-3 MIDNIGHT RED - MOTO EDGE 128GB	01	CELULAR	3.629,34	PC	1
0010060219	7892597349692	MOTOROLA XT-2061-3 THUNDER GREY - MOTO EDGE+ 256GB	01	CELULAR	5.279,34	PC	1
0010060233	7892597350483	MOTOROLA XT2095-1 CINZA METALICO-MOTO E7 64GB	01	CELULAR	857,34	PC	2
0010060234	7892597350490	MOTOROLA XT2095-1 COBRE-MOTO E7 64GB	01	CELULAR	857,34	PC	2
0010060240	7892597351022	MOTOROLA XT2053-5 PINK-MOTO E6I 32GB	01	CELULAR	725,34	PC	3
0010060241	7892597350698	MOTOROLA XT2097-5 AZUL METALICO-MOTO E7 POWER 32GB	01	CELULAR	725,34	PC	1
0010060249	7892597350971	MOTOROLA XT2135-1 AZUL-MOTO G60 128GB	01	CELULAR	1.781,34	PC	4
0010060252	7892597351121	MOTOROLA XT2128-1 PINK-MOTO G20 64GB	01	CELULAR	1.121,34	PC	4
0010060258	7892597351411	MOTOROLA XT2155-1 AZUL-MOTO E20 32GB	01	CELULAR	659,34	PC	1
0010060259	7892597350957	MOTOROLA XT2133-1 AZUL-MOTO G60S 128GB	01	CELULAR	1.649,34	PC	7
0010060260	7892597350964	MOTOROLA XT2133-1 VERDE-MOTO G60S 128GB	01	CELULAR	1.649,34	PC	1
0010060265	7892597351213	MOTOROLA XT2153-1 AZUL-EDGE 20 PRO 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	1
0010060266	7892597351220	MOTOROLA XT2153-1 BRANCO-EDGE 20 PRO 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	3
0010060273	7892597351565	MOTOROLA XT2175-1 AZUL-MOTO G200 256GB	01	CELULAR	3.299,34	PC	2
0010060274	7892597351749	MOTOROLA XT2135-1 PRETO-MOTO G60 128G	01	CELULAR	1.715,34	PC	5
0010060278	7892597351619	MOTOROLA XT2169-1 VERDE-MOTO G71 128GB	01	CELULAR	1.517,34	PC	2
0010060281	7892597352067	MOTOROLA XT2231-1 VERDE-MOTO G22 128GB	01	CELULAR	1.121,34	PC	5
0010060285	7892597351718	MOTOROLA XT2201-1 BRANCO-EDGE 30 PRO 256GB	01	CELULAR	4.289,34	PC	5
0010060286	7892597351725	MOTOROLA XT2201-1 AZUL-EDGE 30 PRO 256GB	01	CELULAR	4.289,34	PC	10
0010060287	7892597351992	MOTOROLA TB-J616F AQUA PLATINUM-TAB G70 WIFI 64GB	41	INFORMATICA	1.539,20	PC	1

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0010060289	7892597351961	MOTOROLA XT2221-2 PRETO-MOTO G52 128GB	01	CELULAR	1.319,34	PC	3
0010060290	7892597351978	MOTOROLA XT2221-2 BRANCO-MOTO G52 128GB	01	CELULAR	1.319,34	PC	10
0010060297	7892597352012	MOTOROLA XT2201-1 AZUL-EDGE 30 256GB	01	CELULAR	2.639,34	PC	9
0010060298	7892597351947	MOTOROLA XT2225-1 PRETO-MOTO G82 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	25
0010060299	7892597351954	MOTOROLA XT2225-1 BRANCO-MOTO G82 128GB	01	CELULAR	1.979,34	PC	19
0010190321	7892509120999	SAMSUNG GALAXY A03 SM-A035MZRSZTO VERMELHO 64GB	01	CELULAR	785,02	PC	4
0130960034	7898461660214	XTRAX CARREG VEIC C CABO MFI XTRAX 1,5 PRETO	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	27,90	PC	352
0131510018	7899031514654	GOLDSHIP CX-1465 Caixa de Som BT 10w a Prova Agua	10	AUDIO	165,19	PC	2
0131510030	7899031514531	GOLDSHIP FO-1453 Headphone BT High Quality - Hator	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	137,57	PC	2
0131510037	7899031514517	GOLDSHIP FO-1451 Fone de ouvido Esporte BT Voltron	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	149,12	PC	8
0131510038	7899031514326	GOLDSHIP FO-1432 HEADPHONE COM FIO DELFOS	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	44,14	PC	9
0131510046	7899031504532	LEADERSHIP GAMER MOG-0453 Mouse Game 3200 DPI	41	INFORMATICA	61,91	PC	5
0131510049	7899031504549	LEADERSHIP GAMER MOG-0454 Mouse Gamer Tatico 4.000	41	INFORMATICA	81,12	PC	15
0131510056	7899031514067	GOLDSHIP FO-1406 Fone de Ouvido com Microfone -	44	ACESSORIOS PARA CELULAR	22,04	PC	1
0131510057	7899031511271	LEADERSHIP GAMER CBG-1127 CABO GAMER	25	GAMES	19,15	PC	27
0131510091	7899031504587	LEADERSHIP GAMER MOG-0458 MOUSE GAME DPI SCORPION	25	GAMES	81,12	PC	18
0140020041	8806098486236	LG LAVA E SECA SMART VC4 11KG BRANCA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	2.989,93	PC	3
0140020069	7893299912924	LG AR COND INT DUAL INVERTER VOICE 12000 Q/F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	617,60	PC	1
0140020070	7893299912931	LG AR COND EXT DUAL INVERTER VOICE 12000 Q/F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.198,89	PC	1
0140020100	8806091131867	LG LAVA E SECA SMART VC4 13KG BRANCA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	3.039,73	PC	1
0140020103	8806091131850	LG LAVA E SECA VC4 13KG ACO ESCOVADO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	3.317,16	PC	10
0140020104	7893299916564	LG TV SMART 50 4K - 50UP7750PSB	42	TV	2.416,79	PC	1
0140020106	7893299913136	LG MICROONDAS GRILL 30L MH7097ARA PRETO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	650,73	PC	68
0140020107	7893299913068	LG MICROONDAS GRILL 30L MH7093BR PRATA NOBRE 127V	23	ELETRODOMESTICOS	602,95	PC	135
0140020108	7893299913075	LG MICROONDAS GRILL 30L MH7093BRA PRATA NOBRE 220V	23	ELETRODOMESTICOS	614,35	PC	19
0140020109	7893299913082	LG MICROONDAS 30L MS3091BC BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	521,49	PC	45
0140020111	7893299913105	LG MICROONDAS 30L MS3095LR PRATA NOBRE 127V	23	ELETRODOMESTICOS	555,43	PC	8

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140020112	7893299913112	LG MICROONDAS 30L MS3095LRA PRATA NOBRE 220V	23	ELETRODOMESTICOS	564,13	PC	2
0140020113	7893299913143	LG MICROONDAS 30L MS3097AR PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	555,41	PC	7
0140020118	7893299916083	LG AR COND INT DUAL INVERTER COMPACT 12000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	622,68	PC	69
0140020119	7893299916090	LG AR COND EXT DUAL INVERTER COMPACT 12000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.015,88	PC	69
0140020121	7893299916045	LG AR COND INT DUAL INVERTER VOICE 9000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	570,96	PC	3
0140020122	7893299916052	LG AR COND EXT DUAL INVERTER VOICE 9000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.060,39	PC	3
0140020124	7893299916106	LG AR COND INT DUAL INVERTER VOICE 12000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	603,60	PC	3
0140020125	7893299916113	LG AR COND EXT DUAL INVERTER VOICE 12000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.121,02	PC	3
0140020169	7893299909429	LG MINI SYSTEM XBOOM CK43.ABRALLK	10	AUDIO	580,03	PC	1
0140020170	7893299912054	LG MINI SYSTEM XBOOM CL65.ABRALLK	10	AUDIO	902,63	PC	10
0140130183	7899466406173	PHILCO MICROONDAS 30L PME31 PRATA/ESPELHADO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	554,74	PC	10
0140130184	7899466406180	PHILCO MICROONDAS 30L PME31 PRATA/ESPELHADO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	554,74	PC	4
0140130217	7891356075506	BRITANIA CLIMATIZADOR DE BCL01F BRANCO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	253,54	PC	3
0140130235	7899466423118	PHILCO AR COND PAC 18000QFM6- EXT BCO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	967,69	PC	1
0140130248	7891356069352	PHILCO COIFA PCO60G INOX /VIDRO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	600,78	PC	6
0140130270	7891356080005	BRITANIA FORNO ELETRICO 36L BFE36P PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	270,00	PC	20
0140130281	7891356070617	PHILCO BEBEDOURO COMPRESS PBE02 BF BRANCO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	471,94	PC	48
0140130282	7891356070624	PHILCO BEBEDOURO COMPRESS PBE02 BF BRANCO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	451,98	PC	1
0140130330	7899466418190	BRITANIA BEBEDOURO AQUA BBE03BF BRANCO BIVOLT	24	ELETRO PORTATEIS	253,54	PC	1
0140130395	7899466435715	PHILCO AR COND PAC18000FM9 INTERNA FRIO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	588,37	PC	6
0140130396	7899466435722	PHILCO AR COND PAC18000FM9 EXTERNA FRIO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.250,27	PC	6
0140130409	7899466430420	PHILCO MICRO-ONDAS 26L PMO26ES 127V	23	ELETRODOMESTICOS	469,18	PC	23
0140130457	7891356072390	PHILCO ADEGA PAD8 PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	549,13	PC	6
0140130458	7891356072413	PHILCO ADEGA PAD8 PRETO 2207V	23	ELETRODOMESTICOS	549,13	PC	6
0140130459	7891356057915	PHILCO ADEGA PH16E PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	672,46	PC	1
0140130465	7899466430581	PHILCO MICROONDAS PMO33IP PRETO/PRATA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	525,80	PC	1
0140130466	7891356079221	PHILCO LAVADORA DE ROUPAS PLR12B BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	2.524,42	PC	29



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140130467	7891356079238	PHILCO LAVADORA DE ROUPAS PLR12B BRANCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	2.524,42	PC	2
0140130470	7891356087035	PHILCO LAVADORA E SECADORA PLS12T TITANIUM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	3.411,99	PC	1
0140130472	7891356090073	PHILCO TRENA LASER PTL01 PRETO/AZUL BIVOLT	04	CASA E CONSTRUÇÃO	159,01	PC	3
0140130476	7891356082870	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR60I PRATA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	283,03	PC	25
0140130477	7891356082894	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR60I PRATA 220V	23	ELETRODOMESTICOS	283,03	PC	2
0140130478	7891356082832	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR90B BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	330,71	PC	96
0140130479	7891356082849	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR90B BRANCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	330,71	PC	16
0140130492	7891356094255	BRITANIA MICROONDAS BMO23BB BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	417,63	PC	8
0140130493	7891356094071	BRITANIA MICROONDAS BME25 ESPELHADO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	447,59	PC	1
0140130497	7899963902369	PHILCO MICROONDAS PMO23BB BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	404,90	PC	2
0140130505	7891356082887	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR90I PRATA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	404,90	PC	47
0140130506	7891356082900	BRITANIA DEPURADOR SLIM BDR90I PRATA 220V	23	ELETRODOMESTICOS	404,90	PC	12
0140130511	7891356084690	BRITANIA COOKTOP INDUCAO BCT01P PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	206,15	PC	3
0140130517	7891356084720	PHILCO CHOPEIRA PCHO05I VIDRO FUME 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.366,91	PC	2
0140130573	7899963909177	PHILCO AR COND INT PAS9200F1 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	397,11	PC	48
0140130574	7899963909184	PHILCO AR COND EXT PAS9200F1 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	843,84	PC	48
0140130577	7891356097492	PHILCO AR COND INT PAC12000TFM12 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	436,77	PC	30
0140130578	7891356097508	PHILCO AR COND EXT PAC12000TFM12 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	928,16	PC	30
0140130601	7899466429295	BRITANIA COOKTOP BCT4P BIV	23	ELETRODOMESTICOS	307,81	PC	2
0140130602	7891356095719	PHILCO MICROONDAS INOX PMO28 127V	23	ELETRODOMESTICOS	539,97	PC	120
0140130606	7891356085666	BRITANIA FORNO ELETRICO EMBUTIR BFE47E 127V	23	ELETRODOMESTICOS	750,02	PC	117
0140130608	7891356090592	PHILCO REFRIGERADOR 467L PRF505TI 127V	23	ELETRODOMESTICOS	3.550,03	PC	29
0140130619	7891356094156	BRITANIA FRIGOBAR BFG50B BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	789,60	PC	19
0140130621	7891356056550	PHILCO FRIGOBAR PFG50B BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	789,60	PC	18
0140130623	7891356086731	PHILCO FRIGOBAR PFG95B BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	893,43	PC	1
0140130625	7891356092695	PHILCO FRIGOBAR PFG50P PRETO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	789,60	PC	19
0140230070	7898221458112	CADENCE BATEDEIRA CONCEPT BAT279 PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	83,49	PC	62

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140320198	7898952188111	MONDIAL FRITADEIRA S/ OLEO AIR FRYER AF-30-I 127V	24	ELETRO PORTATEIS	303,17	PC	2
0140320213	7899882306125	MONDIAL CORTADOR ESPIRAL CS-02 127V	43	UTILIDADES DOMESTICAS	111,00	PC	3
0140320258	7899882305753	MONDIAL LIQUIDIFICADOR L-1200 BI 60HZ 127V	24	ELETRO PORTATEIS	135,30	PC	3
0140320261	7898490163595	MONDIAL HIGIENIZADOR A VAPOR HG-01 127V	24	ELETRO PORTATEIS	136,57	PC	80
0140320262	7898490167692	MONDIAL CORTADOR DE CABELOS CR-04 120V BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	63,10	PC	369
0140320269	7898216298730	MONDIAL VENTILADOR COLUNA 55 PRO-5 PÁS 7250-02 BIV	06	CLIMATIZAÇÃO	233,48	PC	393
0140320270	7899882307276	MONDIAL VENTILADOR 50CM TURBO FORCE NVT 50 8P 127V	06	CLIMATIZAÇÃO	137,66	PC	1
0140320300	7899882308051	MONDIAL BATEDEIRA PLANETÁRIAVERMELHO BP-01P-R 127V	24	ELETRO PORTATEIS	267,66	PC	292
0140320308	7899882309935	MONDIAL VENTILADOR 40CM VTX-40-8P-AP PTO/AZUL 127v	06	CLIMATIZAÇÃO	136,03	PC	2
0140320310	7899882309997	MONDIAL VENTILADOR 40CM VTX-40-8P-PTO/PTA 127V	06	CLIMATIZAÇÃO	165,61	PC	577
0140320314	7899882309911	MONDIAL VENTILADOR 40CM VTX-40-8P PRETO/PRATA 127V	06	CLIMATIZAÇÃO	136,03	PC	4
0140320415	7908259500582	MONDIAL FRITADEIRA AIR FRYER NAF-03I-4L 127V	24	ELETRO PORTATEIS	336,91	PC	1
0140420004	7891129243521	CONSUL COOKTOP 5 BOCAS PRETO CDD75AEUNA BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	582,34	PC	3
0140420009	7891129212213	CONSUL COOKTOP 5 BOCAS PRETO CD075AEUNA BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	673,92	PC	1
0140420010	7891129224216	CONSUL CERVEJEIRA 82L TITANIUM CZD12ATANA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.741,74	PC	2
0140420030	7891129267466	CONSUL LAVADORA DE ROUPA 12KG BRANCO CWH12AB 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.782,94	PC	1
0140420048	7891129267657	CONSUL LAVADORA DE ROUPA 9KG CWB09ABANA BCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.320,02	PC	19
0140420049	7891129267664	CONSUL LAVADORA DE ROUPA 9KG CWB09ABBNA BCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.320,02	PC	26
0140420055	7891129234468	BRASTEMP LAVADORA DE ROUPA 15KG BWH15ABANA BCO 127	23	ELETRODOMESTICOS	2.104,51	PC	4
0140420057	7891129233614	BRASTEMP FOGAO DE PISO 4BC BFO4NABUNA BRANCO BIV	23	ELETRODOMESTICOS	1.001,70	PC	1
0140420062	7891129238404	CONSUL FOGAO 4BC AUTOMATI.BRANCO CFO4NABUNA BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	881,94	PC	2
0140420078	7891129246225	CONSUL FOGAO 5BC DUPLA CHAMA BRANCO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	1.262,56	PC	9
0140420094	7891129499379	CONSUL LAVADORA 14KG BRANCA CWH14AB 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.636,42	PC	19
0140420095	7891129500037	CONSUL LAVADORA 14KG BRANCA CWH14AB 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.636,42	PC	44
0140470102	7896518510550	SUGGAR COIFA DE PAREDE ESMERALDA TP0361IX INOX 127	23	ELETRODOMESTICOS	808,10	PC	1
0140520044	7896584072266	ELECTROLUX PURIFICADOR AGUA PE11B BRANCO BIVOLT	24	ELETRO PORTATEIS	487,48	PC	6
0140520179	7909569346099	ELECTROLUX PURIFICADOR DE AGUA PE12B BRANCO BIVOLT	24	ELETRO PORTATEIS	486,55	PC	31



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140540014	7895500724807	ARNO LIQUIDIFICADOR OPTIMIX PLUS LN2P 220V	24	ELETRO PORTATEIS	57,00	PC	6
0140540022	7895500725859	ARNO BATEDEIRA FACILITA AZUL/TURQUESA SX26 220V	24	ELETRO PORTATEIS	85,00	PC	5
0140540039	7895500757256	ARNO LAVADORA LAVETE ECO ML81 11KG CINZA/VERD 220V	23	ELETRODOMESTICOS	347,80	PC	1
0140540057	7895500760768	ARNO VENTILADOR X FORCE 40 VPEX CINZA 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	96,16	PC	54
0140540123	7895500726221	ARNO VENTILADOR SUPER FORCE VEF3 PRETO/VERDE 127V	06	CLIMATIZAÇÃO	87,40	PC	69
0140560049	7898620271282	PHILIPS TV LED SMART HD 32 32PHG6825/78	42	TV	1.165,96	PC	1
0140570005	7891129194205	BRASTEMP COOKTOP GAS PRETO 5 BC BDD75AEUNA BIV	23	ELETRODOMESTICOS	688,16	PC	10
0140570011	7891129250802	BRASTEMP MICROONDAS 32L CINZA BMS45CRBNA 220V	23	ELETRODOMESTICOS	726,19	PC	1
0140570040	7891129250857	BRASTEMP MICRO-ONDAS 32L INOX ESPELHA.BMG45AR 127V	23	ELETRODOMESTICOS	788,24	PC	2
0140570044	7891129252707	BRASTEMP REFRIGERADOR BRM44HBANA 375L BCO127V	23	ELETRODOMESTICOS	2.326,94	PC	1
0140570047	7891129252738	BRASTEMP GELADEIRA FROST FREE 375L PLAT 220V	23	ELETRODOMESTICOS	2.735,71	PC	2
0140690001	7896783807546	LATINA PURIFICADOR DE AGUA BRANCO PA335 BIVOLT (78	24	ELETRO PORTATEIS	443,20	PC	4
0140690007	7896783807690	LATINA BEBEDOURO DE AGUA BRANCO BR335 BIVOLT	24	ELETRO PORTATEIS	427,36	PC	4
0140690008	7896783807706	LATINA BEBEDOURO DE AGUA BRANCO BR355 127V	24	ELETRO PORTATEIS	542,91	PC	8
0140690009	7896783807713	LATINA BEBEDOURO DE AGUA BRANCO BR355 220V	24	ELETRO PORTATEIS	542,91	PC	16
0140690011	7896783807553	LATINA PURIFICADOR DE AGUA BRANCO PA355 127V	24	ELETRO PORTATEIS	617,55	PC	53
0140690012	7896783807560	LATINA PURIFICADOR DE AGUA BRANCO PA355 220V	24	ELETRO PORTATEIS	617,55	PC	35
0140690031	7896783808642	LATINA PURIFICADOR DE AGUA PA733 BRANCO/CINZA BIV	24	ELETRO PORTATEIS	409,98	PC	1
0140690032	7896783808833	LATINA PURIFICADOR DE ÁGUA PA355 PRATA 127V	24	ELETRO PORTATEIS	644,79	PC	5
0140690033	7896783808840	LATINA PURIFICADOR DE ÁGUA PA355 PRATA 220V	24	ELETRO PORTATEIS	560,02	PC	6
0140690034	7896783807423	LATINA PURIFICADOR DE ÁGUA PN535 BRANCO	24	ELETRO PORTATEIS	152,97	PC	1
0140700014	7897016826358	COLORMAQ BEBEDOURO PREMIUM CBEHFBB1 BRANCO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	409,95	PC	2
0140700032	7897016830447	COLORMAQ DEPURADOR AR 80 COOK CDE80MBBAN BRANCO 12	23	ELETRODOMESTICOS	182,43	PC	2
0140770004	7898002562922	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	737,74	PC	41
0140770005	7898002562939	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE PRETO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	737,74	PC	17
0140770006	7898002562946	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE PRATA 127V	24	ELETRO PORTATEIS	680,97	PC	23
0140770007	7898002562953	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE PRATA 220V	24	ELETRO PORTATEIS	680,97	PC	15



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0140770008	7898002562908	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE BRANCO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	665,39	PC	30
0140770009	7898002562915	IBBL PURIFICADOR FR-600 EXCLUSIVE BRANCO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	665,39	PC	22
0140770010	7898002567637	IBBL PURIFICADOR VIVAX NAO ELETRICO PRATA	24	ELETRO PORTATEIS	152,60	PC	48
0140770011	7898002567613	IBBL PURIFICADOR VIVAX NAO ELETRICO BRANCO	24	ELETRO PORTATEIS	141,66	PC	35
0140770012	7898002564193	IBBL BEBEDOURO COMPACT BRANCO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	524,90	PC	26
0140770013	7898002564209	IBBL BEBEDOURO COMPACT BRANCO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	524,90	PC	21
0140770015	7898002562274	IBBL REFIL C + 5 C/ EMBALAGEM	24	ELETRO PORTATEIS	31,56	PC	69
0140770016	7898002561871	IBBL REFIL C + 3 C/ EMBALAGEM	24	ELETRO PORTATEIS	28,40	PC	70
0140770017	7898002561925	IBBL REFIL AVANTI NAO ELETRICO	24	ELETRO PORTATEIS	22,81	PC	55
0140770018	7898002568399	IBBL PURIFICADOR VIVAX DEFENSE PRATA 220V	24	ELETRO PORTATEIS	649,14	PC	9
0140770019	7898002568368	IBBL PURIFICADOR VIVAX DEFENSE PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	673,65	PC	30
0140770020	7898002568375	IBBL PURIFICADOR VIVAX DEFENSE PRETO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	673,65	PC	23
0140770021	7898002568405	IBBL PURIFICADOR VIVAX PRO BRANCO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	646,64	PC	33
0140770022	7898002568429	IBBL PURIFICADOR VIVAX PRO PRETO 127V	24	ELETRO PORTATEIS	657,63	PC	23
0140770023	7898002568436	IBBL PURIFICADOR VIVAX PRO PRETO 220V	24	ELETRO PORTATEIS	657,63	PC	22
0140770024	7898002567699	IBBL REFIL C+3 MAX C/ EMBALAGEM	24	ELETRO PORTATEIS	46,23	PC	319
0140770025	7898002568382	IBBL PURIFICADOR VIVAX DEFENSE PRATA 127V	24	ELETRO PORTATEIS	649,14	PC	22
0140770026	7898002568412	IBBL PURIFICADOR VIVAX PRO BRANCO 220	24	ELETRO PORTATEIS	685,01	PC	33
0140770027	7898002567910	IBBL PURIFICADOR E-DUE EQUILIBRIUM PRATA BIV	24	ELETRO PORTATEIS	440,03	PC	61
0140850042	7908198001355	MIDEA ASPIRADOR ROBO VRA81 BIV	24	ELETRO PORTATEIS	599,96	PC	51
0141050001	7896513311138	FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET 44L BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	546,74	PC	6
0141050009	7896513311404	FISCHER FORNO ELETRICO 44L PRATA 127V	23	ELETRODOMESTICOS	560,30	PC	2
0141050011	7896513300927	FISCHER FORNO ELETRICO 44L BRANCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	500,24	PC	315
0141050013	7896513317604	FISCHER FORNO ELETRICO HOT GRILL LINE 44L BCO 127V	23	ELETRODOMESTICOS	509,14	PC	98
0141050014	7896513317611	FISCHER FORNO ELETRICO HOT GRILL LINE 44L BCO 220V	23	ELETRODOMESTICOS	509,14	PC	29
0141050025	7896513309111	FISCHER DEPURADOR SLIM DE EMBUTIR 60CM INOX 127V	23	ELETRODOMESTICOS	616,26	PC	5
0141050036	7896513318199	FISCHER FOGAO DE PISO 4Q GRAN CHEFF GAS	23	ELETRODOMESTICOS	1.149,65	PC	8



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0141050038	7896513318243	FISCHER FOGAO DE PISO 5Q TC GRAN CHEFF GAS 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.494,48	PC	5
0141050043	7896513316171	FISCHER CHURRASQUEIRA ELETRICA RANCH GRILL 220V	24	ELETRO PORTATEIS	1.726,69	PC	1
0141050054	7896513315976	FISCHER COIFA DE ILHA TRADITI. LINE 90CM INOX 127V	23	ELETRODOMESTICOS	2.214,61	PC	4
0141050055	7896513315983	FISCHER COIFA DE ILHA TRADITION LINE 90CM INOX 220	23	ELETRODOMESTICOS	2.214,61	PC	3
0141050057	7896513316850	FISCHER COIFA DE PAREDE INFINITY DIG. 90CM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.599,54	PC	14
0141050059	7896513316867	FISCHER COIFA DE PAREDE INFINITY DIG. 90CM 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.644,43	PC	11
0141050060	7896513317857	FISCHER COIFA DE PAREDE TALENT (CFT060) 60 CM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.138,58	PC	10
0141050067	7896513315419	FISCHER COIFA DE PAREDE TALENT TOUCH 90 CM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.571,78	PC	25
0141050069	7896513311824	FISCHER COIFA DE PAREDE TRADITION LINE 70CM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.170,68	PC	14
0141050070	7896513311817	FISCHER COIFA DE PAREDE TRADITION LINE 70CM 220V	23	ELETRODOMESTICOS	1.242,66	PC	12
0141050071	7896513311848	FISCHER COIFA DE PAREDE TRADITION LINE 90CM 127V	23	ELETRODOMESTICOS	1.364,16	PC	4
0141050091	7896513303492	FISCHER FOGAO COOKTOP 5Q GAS MESA VIDRO BRANCO	23	ELETRODOMESTICOS	440,78	PC	3
0141050096	7896513318014	FISCHER FOGAO COOKTOP 4Q FIT LINE GAS PRETO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	509,14	PC	12
0141050105	7896513315549	FISCHER FORNO ELETRICO GRATINATTO GRILL BANCADA 44	23	ELETRODOMESTICOS	701,46	PC	6
0141050137	7896513313460	FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET BANCADA 44L 127V	23	ELETRODOMESTICOS	560,30	PC	5
0141050141	7896513320031	FISCHER FORNO ELETRICO INFINITY TOUCH EMBUTIR 82L	23	ELETRODOMESTICOS	1.969,66	PC	8
0141050144	7896513320277	FISCHER FORNO ELETRICO FIT BANCADA 44L SILVER 127V	23	ELETRODOMESTICOS	772,50	PC	8
0141050154	7896513320994	FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET GRILL G2 44L PR 127	23	ELETRODOMESTICOS	551,20	PC	80
0141050155	7896513320987	FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET GRILL G2 44L PR 220	23	ELETRODOMESTICOS	551,20	PC	1
0141110002	7892946316580	ITATIAIA COOKTOP 5 BOCAS PRETO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	410,56	PC	1
0141110044	7892946336632	ITATIAIA FOGAO VITRUM 5Q DIGITAL PRETO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	948,91	PC	4
0141110046	7892946336670	ITATIAIA FOGAO VITRUM 5Q DIGITAL INOX BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	1.209,53	PC	4
0141270002	7898497975597	CAVA CONJUNTO DE PANEAS CACAROLA 5PC VERMELHO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	125,01	PC	2
0141370003	7897180500085	ATLAS COOKTOP AGILE 4BC PRETO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	277,15	PC	2
0141390094	7897013595097	ELGIN AR COND INT HW ECOPOWER 30KBTUQF 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.355,40	PC	1
0141390095	7897013595202	ELGIN AR COND EXT HW ECOPOWER 30KBTUQF 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	2.033,08	PC	1
0141390121	7897013591839	ELGIN AR COND INT ECO INVERTER 30000 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	2.042,68	PC	1



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0141390122	7897013591846	ELGIN AR COND EXT ECO INVERTER 30000 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	3.064,16	PC	1
0141420004	7897575153056	CHAMALUX COOKTOP 4 BC ULTRA CHAMA AZUL BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	258,24	PC	5
0141420014	7897575153070	CHAMALUX COOKTOP 5 BC ULTRA CHAMA AMARELO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	356,10	PC	1
0141420017	7897575153063	CHAMALUX COOKTOP 5 BC ULTRA CHAMA VERMELHO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	356,10	PC	2
0141420024	7897575153575	CHAMALUX COOKTOP 5 BC TRIPLA CHAMA AMARELO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	393,45	PC	1
0141420027	7897575153049	CHAMALUX COOKTOP 5 BC TRIPLA CHAMA PRETEO BIVOLT	23	ELETRODOMESTICOS	378,30	PC	6
0141420028	7897575153544	CHAMALUX COOKTOP 5 BOCAS TRIPLA CHAMA VERMELHO BIV	23	ELETRODOMESTICOS	393,45	PC	1
0142160028	7898303868822	GREE AR COND EXT GWC12QC-D3NNB4D/O 12.000 BTU/H	06	CLIMATIZAÇÃO	887,97	PC	3
0142160029	7898303868815	GREE AR COND INT GWC12QC-D3NNB4D/I 12.000 BTU/H	06	CLIMATIZAÇÃO	478,14	PC	2
0142160034	7898303869409	GREE AR COND EXT GWC09QB-D3NNB4C/O 9000 FRIO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	787,75	PC	11
0142160035	7898303869393	GREE AR COND INT GWC09QB-D3NNB4C/I 9000 FRIO 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	424,18	PC	12
0142210001	7896981221311	COTHERM AQUECEDOR AMBIENTE VERTICAL 127V	06	CLIMATIZAÇÃO	198,99	PC	114
0142210002	7896981221328	COTHERM AQUECEDOR AMBIENTE VERTICAL 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	198,99	PC	96
0142220001	7898700840629	PRANA KIT HAMBURGUER NA GRELHA 1 KIT 2	43	UTILIDADES DOMESTICAS	54,66	PC	30
0142220002	7898700840636	PRANA KIT CHURRASCO INOX KIT 3	43	UTILIDADES DOMESTICAS	89,91	PC	29
0142220003	8768240098899	PRANA PANELA INOX P/ GRELHAR EM CHURRASQUEIRA GP77	43	UTILIDADES DOMESTICAS	34,95	PC	6
0142220004	7896931389764	PRANA BANDEJA ANTI-ADERENTE COBRE P/GRELHAR GPC81	43	UTILIDADES DOMESTICAS	44,95	PC	30
0142220005	7896931389467	PRANA BANDEJA INOX P/GRELHAR CHURRASQUEIRA GPA81	43	UTILIDADES DOMESTICAS	44,95	PC	26
0142220006	7896931389320	PRANA PANELA WOK INOX PARA GRELHAR CHURRASCO GPA70	43	UTILIDADES DOMESTICAS	59,95	PC	28
0142220007	7896930368487	PRANA PANELA WOK ANTI-ADERENTE CABO GRELHAR GP70B	43	UTILIDADES DOMESTICAS	59,95	PC	27
0142220008	7896931389580	PRANA CESTA BAIXA ANTI-ADERENTE P/ GRELHAR GPA72	43	UTILIDADES DOMESTICAS	34,95	PC	30
0142220009	8768240087756	PRANA GRELHA FLEXIVEL DE FECHAMENTO P/ CH GP73	43	UTILIDADES DOMESTICAS	27,45	PC	28
0142220010	7896931389115	PRANA MOLDE DESMOLDANTE DE HAMBURGUERS GP05	43	UTILIDADES DOMESTICAS	16,45	PC	25
0142220011	7896930368227	PRANA GRELHA ANTI-ADERENTE PARA HAMBURGUER GP91	43	UTILIDADES DOMESTICAS	34,95	PC	26
0142220012	7896931389283	PRANA PEGADOR ESPATULA PARA CARNES GP113	43	UTILIDADES DOMESTICAS	14,95	PC	28
0170020064	7893299912900	LG AR COND INT DUAL INVERTER VOICE 9000 Q/F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	532,21	PC	2
0170020065	7893299912917	LG AR COND EXT DUAL INVERTER VOICE 9000 Q/F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	1.130,91	PC	2



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0170020070	7893299913006	LG AR COND.INTERNA SPLIT DUAL INVER.9.000BTU 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	528,26	PC	1
0170020071	7893299913013	LG AR CONDI.EXTERNA SPLIT DUAL INVERT.9.000 F 220V	06	CLIMATIZAÇÃO	980,97	PC	1
0170020103	7893299915949	LG TV SMART 4K UHD 55 UP7550PSF	42	TV	2.644,45	PC	11
0170020104	7893299915932	LG TV SMART 4K UHD 50 50UP7550PSF	42	TV	2.386,37	PC	31
0170020107	7893299915796	LG TV SMART 4K UHD 60 UP7750PSB	42	TV	2.966,94	PC	2
0170020108	7893299915789	LG TV SMART 4K UHD 55 UP7750PSB	42	TV	2.644,35	PC	1
0170020112	7893299915970	LG TV SMART 4K UHD 55 OLED55C1PSA	42	TV	5.611,86	PC	8
0170020113	7893299916007	LG TV SMART 4K OLED 48 OLED48C1PSA	42	TV	4.378,84	PC	10
0170020123	7893299916632	LG TV SMART FULL HD 43 43LM6370PSB	42	TV	1.741,38	PC	1
0170020126	7893299916014	LG TV SMART 4K OLED 55 OLED55A1PSA	42	TV	3.354,35	PC	5
0170020130	7893299914157	LG SOUND BAR SN4 PRETO	10	AUDIO	788,00	PC	37
0170020131	7893299914225	LG SOUND BAR SNH5 PRETO	10	AUDIO	1.333,03	PC	6
0170020132	7893299913822	LG CAIXA DE SOM PORTATIL XBOOM GO PL2 PRETO	10	AUDIO	217,08	PC	83
0170020134	7893299913877	LG CAIXA DE SOM PORTATIL XBOOM GO PL5 PRETO	10	AUDIO	396,86	PC	50
0170020136	7893299913907	LG CAIXA DE SOM PORTATIL XBOOM GO PL7 PRETO	10	AUDIO	583,55	PC	24
0170020141	7893299915864	LG TV SMART 4K NANOCELL 50 50NANO75SPA	42	TV	2.386,53	PC	1
0170020146	7893299918759	LG TV SMART 32 32LQ620BPSB.AWZKLJZ	42	TV	1.256,91	PC	4
0170020148	7893299918728	LG TV SMART 75 4K 75UQ8050PSB.DWZFLJZ	42	TV	5.160,95	PC	4
0170020149	7893299918605	LG TV SMART 50 4K 50UQ8050PSB.DWZYLJZ	42	TV	2.322,07	PC	4
0170020156	7893299918704	LG TV SMART 70 4K 70UQ8050PSB.CWZ	42	TV	4.322,19	PC	6
0170130041	7899466434534	PHILCO TV BACKLIGTH 55 4K D- LED PTV55Q20SNBL	42	TV	2.450,00	PC	2
0170130044	7891356098963	BRITANIA TV BACKLIGTH 42 LED BTV42G70N5CF BIV	42	TV	1.675,99	PC	7
0170130046	7899466434862	PHILCO TV 40 LED PTV40G60SNBL	42	TV	1.750,99	PC	2
0170130048	7891356098956	BRITANIA TV 39 LED BTV39G60N5CH	42	TV	1.614,43	PC	8
0170130051	7891356092312	PHILCO TV 43 LED PTV43E10N5SF	42	TV	1.936,54	PC	10
0170130053	7891356094613	PHILCO SMART TV 32 LED HD PTV32D10N5SKH	42	TV	1.050,08	PC	6
0170130054	7891356094859	PHILCO TV 42 LED PTV42G10N5SKF	42	TV	1.666,68	PC	1

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0170130059	7899963907883	PHILCO TV 32 PTV32T10EDP LED	42	TV	799,97	PC	1
0170610010	7892509102889	SAMSUNG MONITOR LCD 24" PRETO S24D332H	41	INFORMATICA	796,61	PC	2
0170610025	7892509112475	SAMSUNG MONITOR 21,5 S22F350FHL PRETO BRILHANTE	41	INFORMATICA	731,71	PC	4
0170610026	7892509095136	SAMSUNG MONITOR 24 PRETOLC24F390FHLMZD	41	INFORMATICA	911,19	PC	6
0170610028	7892509109673	SAMSUNG MONITOR 23,5" PRETO C24RG50FQL	41	INFORMATICA	1.212,60	PC	2
0170610031	8806088914732	SAMSUNG MONITOR 49" PRETO C49HG90	41	INFORMATICA	6.638,27	PC	9
0170610032	8806090343001	SAMSUNG MONITOR GAMER LED CURVO 27 PTO C27RG50FQL	41	INFORMATICA	2.064,98	PC	4
0170610033	7892509106870	SAMSUNG MONITOR 27 PRETO S27E332H	41	INFORMATICA	925,98	PC	6
0170610035	8801643574604	SAMSUNG MONITOR 31,5" PRETO U32J590UQL	41	INFORMATICA	2.131,14	PC	13
0170610050	7892509114233	SAMSUNG TV 32" LH32BETBLGGXZD	42	TV	1.149,83	PC	2
0170610051	7892509114165	SAMSUNG TV 43" LH43BETMLGGXZD	42	TV	1.649,87	PC	10
0170610054	7892509114219	SAMSUNG TV 65" LH65BETHVGGXZD	42	TV	3.391,06	PC	1
0170610055	7892509113403	SAMSUNG TV SMART 32 T4300 UN32T4300AGXZD	42	TV	1.219,99	PC	10
0170610068	8806090451348	SAMSUNG MONITOR 27" GAMER CURVO ODYSSEY C27G75TQSL	41	INFORMATICA	3.540,39	PC	1
0170610069	8806090435935	SAMSUNG MONITOR 32" CURVO FHD C32T550FDL PRETO	41	INFORMATICA	1.916,57	PC	11
0170610070	8806090474866	SAMSUNG MONITOR 49" GAMER CURVO ODYSSEY C49G95TSSL	41	INFORMATICA	8.456,42	PC	2
0170610082	7892509118132	SAMSUNG TV SMART 50 BEAHVGGXZD	42	TV	2.236,90	PC	2
0170610084	7892509118156	SAMSUNG TV SMART 65 BEAHVGGXZD	42	TV	3.438,30	PC	8
0170610104	7892509118903	SAMSUNG MONITOR 22 F22T350FHL PRETO	41	INFORMATICA	854,81	PC	9
0170610105	7892509118910	SAMSUNG MONITOR 24 F24T350FHL PRETO	41	INFORMATICA	821,13	PC	5
0170610106	7892509120364	SAMSUNG MONITOR 27 F27T350FHL PRETO	41	INFORMATICA	1.091,22	PC	7
0170610108	8806090853371	SAMSUNG MONITOR 27 F27G35TFWL PRETO	41	INFORMATICA	1.897,90	PC	9
0170610109	7892509119009	SAMSUNG MONITOR 24 S24AM506NL PRETO	41	INFORMATICA	1.164,61	PC	2
0170610110	8806090760280	SAMSUNG MONITOR 34 C34G55TWWL PRETO	41	INFORMATICA	3.229,47	PC	2
0170840022	7899968301310	TCL GOOGLE TV LED 50" P635 4K UHD HDR	42	TV	2.000,01	PC	6
0181720020	7894002154334	CERAFLAME CONJ. DUO+ 5 PCS POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	693,84	PC	6
0181720098	7894002561682	CERAFLAME ASSADEIRA RETAN.DUO 25X22X7CM 2,0L PRETO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	97,09	PC	19

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0181720099	7894002561699	CERAFLAME ASSADEIRA RETAN.DUO 25X22X7CM 2,0L CHOCO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	97,09	PC	32
0181720101	7894002561736	CERAFLAME ASSADEIRA RETAN.DUO 34X25X7 3,5L PRETO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	132,05	PC	47
0181720119	7894002561712	CERAFLAME ASSADEIRA DUO 25X22 COBRE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	116,54	PC	5
0181720120	7894002561729	CERAFLAME ASSADEIRA DUO 25X22 ROSE GOLD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	116,54	PC	32
0181720121	7894002561774	CERAFLAME ASSADEIRA DUO 34X25CM 3500ML ROSE GOLD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	158,44	PC	10
0181720122	7894002333494	CERAFLAME CHALEIRA TROPEIRO 2300ML CHOCOLATE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	115,82	PC	3
0181720128	7894002154914	CERAFLAME CONJUNTO DUO+ 5 PCS ROSE GOLD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	693,84	PC	42
0181720134	7894002155249	CERAFLAME CONJUNTO PREMIERE+ 5 PCS COBRE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	671,52	PC	33
0181720135	7894002155232	CERAFLAME CONJUNTO PREMIERE+ 5 PCS POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	671,52	PC	97
0181720136	7894002155225	CERAFLAME CONJUNTO PREMIERE+ 5 PCS PRETO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	569,54	PC	112
0181720137	7894002155256	CERAFLAME CONJUNTO PREMIERE+ 5 PCS ROSE GOLD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	671,52	PC	124
0181720144	7894002342304	DEORO CAÇAROLA CLEAR 28CM 9500ML GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	334,96	PC	29
0181720146	7894002342328	DEORO CAÇAROLA ALTA CLEAR 24CM 7500ML GR	43	UTILIDADES DOMESTICAS	295,76	PC	38
0181720149	7894002123712	DEORO FRIGIDEIRA CLEAR 24CM 1800ML GRAF	43	UTILIDADES DOMESTICAS	207,08	PC	21
0181720150	7894002123729	DEORO FRIGIDEIRA CLEAR 28CM 2500ML GRAF	43	UTILIDADES DOMESTICAS	248,25	PC	31
0181720156	7894002342397	DEORO CAÇAROLA CHEF 24CM 3500ML GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	247,43	PC	26
0181720157	7894002342403	DEORO CAÇAROLA CHEF 28CM 5500ML GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	292,96	PC	40
0181720170	7894002123767	DEORO FRIGIDEIRA CLEAR 24CM 1800ML POMOD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	215,12	PC	22
0181720171	7894002123774	DEORO FRIGIDEIRA CLEAR 28CM 2500ML POMOD	43	UTILIDADES DOMESTICAS	269,20	PC	25
0181720177	7894002342564	DEORO CAÇAROLA CHEF 24CM 3500ML POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	268,36	PC	31
0181720178	7894002342571	DEORO CAÇAROLA CHEF 28CM 5500ML POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	312,85	PC	32
0181720180	7894002156895	DEORO CONJUNTO CLEAR 1 5 PEÇAS GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	830,44	PC	116
0181720181	7894002156918	DEORO CONJUNTO CLEAR 2 5 PÇEAS GRAFITIFE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	831,60	PC	103
0181720182	7894002157014	DEORO CONJUNTO CHEF 7 5 PEÇAS GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	670,32	PC	103
0181720183	7894002157113	DEORO CONJUNTO CHEF 12 5 PEÇAS GRAFITE	43	UTILIDADES DOMESTICAS	615,97	PC	103
0181720184	7894002157021	DEORO CONJUNTO CHEF 7 5 PEÇAS POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	742,80	PC	164
0181720185	7894002157120	DEORO CONJUNTO CHEF 12 5 PEÇAS POMODORO	43	UTILIDADES DOMESTICAS	783,18	PC	102

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0210970006	7898570093156	COLLI BICICLETA GPS DUPLA SUSP ARO 26 21M 148.11D	38	ESPORTE E LAZER	581,88	PC	11
0210970014	7898570093163	COLLI BICICLETA GPS DUPLA SUSP ARO 26 21M 148.12D	38	ESPORTE E LAZER	581,88	PC	12
0210970034	7898570092371	COLLI BICICLETA ATALANTA ALUM. ARO 29 21M 531.13D	38	ESPORTE E LAZER	1.142,88	PC	20
0210970048	7898570097000	COLLI BICICLETA MTB ARO 29 AERO 21 VELO.531-72D	38	ESPORTE E LAZER	1.142,88	PC	20
0210970075	7908319015964	COLLI BICICLETA GPS DP SUSP ARO 26 21M 148.0112D	38	ESPORTE E LAZER	581,88	PC	17
0210970078	7908319000120	COLLI BICICLETA ATHENA ARO 29 21M 445.72D	38	ESPORTE E LAZER	790,86	PC	20
0210970079	7908319000144	COLLI BICICLETA ATHENA ARO 29 21M 445.73D	38	ESPORTE E LAZER	790,86	PC	20
0210970080	7908319015155	COLLI BICICLETA EUDORA ALUMINIO ARO 29 542.64D	38	ESPORTE E LAZER	1.043,86	PC	20
0210970081	7908319015506	COLLI BICICLETA BERLIM ALUMINIO ARO 29 431.0105D	38	ESPORTE E LAZER	1.142,88	PC	20
0210970082	7908319004722	COLLI BICICLETA MTB EVEREST ARO 29 AERO 617.89D	38	ESPORTE E LAZER	1.245,14	PC	15
0212230001	7897789424959	TRACK BIKES BICICLETA ARCO-IRIS A12 AZUL	38	ESPORTE E LAZER	118,98	PC	1
0212230004	7899714002324	TRACK BIKES BICICLETA TRACK GIRL A16 ROSA FLUOR	38	ESPORTE E LAZER	391,49	PC	17
0212230005	7899714000726	TRACK BIKES BICICLETA CINDY A20 AZUL/BRANCO	38	ESPORTE E LAZER	402,69	PC	1
0212230006	7899714000030	TRACK BIKES BICICLETA NOXX CROSS BMX A20 AMARELO	38	ESPORTE E LAZER	503,46	PC	7
0212230007	7897789498127	TRACK BIKES BICICLETA MTB SERENA A26 21V BRANCO	38	ESPORTE E LAZER	439,43	PC	9
0212230008	7899714001716	TRACK BIKES BICICLETA MTB MASTER A26 21V PRETO/VER	38	ESPORTE E LAZER	515,72	PC	18
0220720006	7898496351767	GAMA SECADOR BELLA TOURMALINE ASS2194 127V	34	BELEZA E SAUDE	118,00	PC	1
0220720023	7898496352610	GAMA BARBEADOR 3 LAMINAS GSH860 BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	63,68	PC	1
0220720043	8023277109810	GAMA PRANCHA MINI CERAMIC ION BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	65,75	PC	2
0220720049	7898496354126	GAMA MULTI STYLER GCX MASTER BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	96,51	PC	2
0220720050	7898496353105	GAMA ESCOVA MODELADORA TURBO PLUS 2300 220v	34	BELEZA E SAUDE	134,90	PC	4
0220720051	7898496353631	GAMA SECADOR DIAMOND CERAMIC PRETO 127 VOLTS	34	BELEZA E SAUDE	95,20	PC	1
0220720071	7898496353150	GAMA BALANÇA DIGITAL ITALY CONEXÃO BT FIT TECH	34	BELEZA E SAUDE	137,00	PC	2
0220720075	7898496352412	GAMA ESCOVA ALISADORA GAMA INNOVA MINI - BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	75,00	PC	1
0220720080	7898496353099	GAMA ESCOVA MODELADORA TURBO PLUS 2300 ROTA.127V	34	BELEZA E SAUDE	137,00	PC	4
0220720081	8023277109520	GAMA ESCOVA MODELADORA TURBO ION 3.000 ROTA.127V	34	BELEZA E SAUDE	210,01	PC	1
0220720084	7898496350128	GAMA PRANCHA ELEGANZA INFINITY ONE	34	BELEZA E SAUDE	55,98	PC	2

PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB

## MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relatório de estoque total - 03/16/21/41/46

07.941.752/0008-72

Data: 23/11/2022 14:22:18

<u>Código</u>	<u>Código Barras</u>	<u>Descrição</u>	<u>Grupo</u>	<u>Nome grupo</u>	<u>Custo</u>	<u>UN</u>	<u>Total</u>
0220720089	7898496353679	GAMA PRANCHA SALON ULTRA X-WIDE DIGITAL IHT BIV	34	BELEZA E SAUDE	200,00	PC	2
0220720093	8023277109575	GAMA SECADOR LEGGERO ÍON 4D 127V	34	BELEZA E SAUDE	150,99	PC	3
0220720098	7898496353792	GAMA SECADOR KERATION 3D PRO 127V	34	BELEZA E SAUDE	141,00	PC	4
0220720100	7898496354539	GAMA SECADOR LIGHT CERAMIC ION MARSALA - 127V	34	BELEZA E SAUDE	81,01	PC	1
0220720104	7898496354751	GAMA PRANCHA BELLA TOURMALINE RED ION BIVOLT	34	BELEZA E SAUDE	65,99	PC	1
0220720105	7898496355055	GAMA MÁQUINA DE CORTE GM MASTER AZUL/PRETO 127V	34	BELEZA E SAUDE	60,96	PC	19
0220720112	7898496354102	GAMA SECADOR BARBER SERIES ABSOLUTE BLOW 127V	34	BELEZA E SAUDE	144,10	PC	18
0220720115	7898496352436	GAMA ESCOVA ALISADORA INNOVA NANO CERAMIC ION BIVO	34	BELEZA E SAUDE	64,99	PC	4
0220720124	7898496353020	GAMA MAQUINA DE ACABAMENTO GT527 PRETO/PRATA 127V	34	BELEZA E SAUDE	58,00	PC	11
0220720125	7898496356007	GAMA PRANCHA ELEGANCE BABOSA CERAMIC ION BIV	34	BELEZA E SAUDE	123,30	PC	13
0220720130	7898496356038	GAMA SECADOR NEW LUMINA RED 3D 127V	34	BELEZA E SAUDE	152,48	PC	20
0220720132	7898496356052	GAMA SECADOR PRIME TITANIO 3D CINZA/ VERMELHO 127V	34	BELEZA E SAUDE	167,72	PC	4
0220720138	7898496354799	GAMA SECADOR IQ PERFETTO GELO 127V	34	BELEZA E SAUDE	1.199,91	PC	1
0220720142	7898496355321	GAMA PRANCHA NEW LUMINA TOURMALINE ION BEGE/PINK B	34	BELEZA E SAUDE	117,02	PC	4
0220720149	7898496355130	GAMA BARBEADOR 3 LÂMINAS GSH855 MASTER PTO/PTA 127	34	BELEZA E SAUDE	98,47	PC	24
0220720150	7898496355338	GAMA BARBEADOR 3 LÂMINAS GSH855 MASTER PTO/PTA 220	34	BELEZA E SAUDE	88,00	PC	5
0220720153	7898496356168	GAMA SECADOR GIRASSOL CERAMIC ION PRETO 127V	34	BELEZA E SAUDE	102,00	PC	4
0220720157	7898496355284	GAMA DEPILADOR OASIS LOOK W&D BRANCO/LILAS USB	34	BELEZA E SAUDE	102,50	PC	6
0220720167	7898496355680	GAMA KIT MAQUINA DE CORTE T747 BLACK TITANIUM USB	34	BELEZA E SAUDE	123,40	PC	5
0250940020	7898152189567	WAP LAVADORA DE ALTA PRESSAO ATACAMA SMART 220V	39	FERRAMENTAS/JARDIM	350,10	PC	1
0250940099	7898152188195	WAP RODO LIMPA VIDROS	43	UTILIDADES DOMESTICAS	25,00	PC	2
0251610011	8013298210572	Lavadora de Alta Pressão Lavor Ikon 140 1600W Pret	39	FERRAMENTAS/JARDIM	678,10	PC	3
0251610016	7898181137584	LAVOR LAV.A.PRESSAO SK NEW 220/60HZ	39	FERRAMENTAS/JARDIM	699,00	PC	2
0251680024	7891108030623	ALADDIN BULE LONDON C/GATILHO 1,0L BLACK / WHITE	38	ESPORTE E LAZER	55,79	PC	2
<b>TOTAL:</b>							<b>8955</b>

 PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 86.3 - Assinado digitalmente por Erick Lucas Mazepa  
 05/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Notificação

 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89F DH2ZG HM3CF FMQDB



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

■ ■ Germano Alberto Dresch Filho  
João Paulo Josviak Dresch  
Alessandro Vinicius Pilatti  
Maurício Carlos Bandeira Sedor  
Wivien Lyn Ohara  
Suzan Jackeline M. D'Santi Pistori  
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel  
Filipe Altvater  
Ana Carolina Wosch

Curitiba (PR), 29 de Novembro de 2.022.

**À: BR SAMOR LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.<sup>1</sup>**

**A/C.: Representante Legal**

Rua Porto Alegre, n.º 307, Galpão 02, Armazém 01, Bairro Nova Zelândia

Serra - ES

CEP.: 29.175-706

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Ref: LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS**

Na condição de advogados<sup>2</sup> da Empresa **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.050-590, adiante denominada simplesmente **NOTIFICANTE** ou **MIXTEL**, e nos termos do que dispõe o Artigo 2º, inciso VI do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com o escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva dos direitos de nossa constituinte, **vimos NOTIFICAR Vossas Senhorias**, expondo os seguintes fatos:

<sup>1</sup> Doravante denominada **NOTIFICADA** ou **BR SAMOR**.

<sup>2</sup> Instrumento Particular de Procuração e Contrato Social em anexo.



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

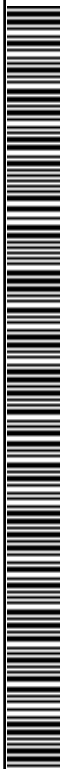
1. A BR SAMOR presta serviços de transporte rodoviário de mercadorias comercializadas pela MIXTEL e nessa condição, está retendo as mercadorias de propriedade da MIXTEL, a pretexto de abatimento de dívida que esta possui junto àquela, conforme informação retirada do Portal de Rastreamento de Mercadorias MIXTEL X BR SAMOR:

Data	Nota	Ocorrência	Comentário
07/10/2022 16:52		EMBARQUE AÉREO	
07/10/2022 16:52		ENTREGA PROGRAMADA	AGENDA PARA 11/10
17/10/2022 08:00		PROBLEMAS COM A DOCUMENTAÇÃO ( N.F. / CTCR )	AGUARDANDO TRATATIVA INTERNA
22/11/2022 08:00		MERCADORIA SINISTRADA	ABATIMENTO DE DÍVIDA

2. Convém ressaltar, entretanto, que a MIXTEL teve o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial deferido, em data de 04/11/2022, nos autos n.º 0015091-73.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, conforme faz prova a cópia da referida decisão em anexo, em cujos autos, a BR SAMOR está regularmente habilitada como credora da MIXTEL, na Classe de Credores Quirografários, pelo valor total de R\$ 588.702,71 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos).

3. **Desta forma, considerando que as mercadorias de propriedade da MIXTEL constituem o seu ativo circulante e representam bens essenciais para a consecução de suas atividades empresariais, ficam VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADAS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, LIBEREM AS MERCADORIAS E AUTORIZEM A RETIRADA PELA MIXTEL OU POR QUEM ESTA INDICAR, constantes do Relatório em anexo.**

**Ficam Vossas Senhorias advertidas também, desde logo, que o não cumprimento da presente Notificação Extrajudicial, implicará na adoção**



**DRESCH FILHO**  
— & —  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

**das medidas judiciais cabíveis, independentemente de novos avisos, para  
salvaguardar os legítimos interesses da NOTIFICANTE.**

Atenciosamente,

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**p/p Maurício Carlos Bandeira Sedor**

**DRESCH FILHO**  
— & —  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

■ ■ Germano Alberto Dresch Filho  
João Paulo Josviak Dresch  
Alessandro Vinicius Pilatti  
Maurício Carlos Bandeira Sedor  
Wivien Lyn Ohara  
Suzan Jackeline M. D'Santi Pistori  
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel  
Filipe Altvater  
Ana Carolina Wosch

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial<sup>1</sup>**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752./0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.050-590, neste ato, por seu representante legal, **Sr. Sérgio Roberto Andreazza**, na forma de seu Contrato Social, endereço eletrônico: [mixtel@mixteldistribuidora.com.br](mailto:mixtel@mixteldistribuidora.com.br);

**OUTORGADOS: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR. sob o n.º 15.359 e no CPF/MF sob o n.º 244.589.450-68; **ALESSANDRO VINICIUS PILATTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.015 e no CPF/MF. sob o n.º 801.864.839-53; **MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA SEDOR**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.453 e no CPF/MF sob o n.º 006.338.869-39; **WIVIEN LYN OHARA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 56.263 e **SUZAN JACKELINE MACHADO D’SANTI PISTORI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 65.592, todos integrantes da Sociedade de Advogados **DRESCH FILHO & Advogados Associados**, com registro na OAB/PR sob o n.º 372, CNPJ/MF o n.º 01.975.538/0001-84, com escritório profissional em Curitiba (PR), na Rua Marechal Deodoro n.º 497, terceiro andar, Centro, CEP: 80.020-320, telefone n.º (41) 3224-9762, e-mail: [dreschfilho@dreschfilho.com.br](mailto:dreschfilho@dreschfilho.com.br),

OAB/PR 372

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, para, em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como, praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa da **OUTORGANTE**, nos termos da lei<sup>2</sup>, mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, reconhecer a procedência do

<sup>1</sup> Art. 69. *Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*

<sup>2</sup> *As comunicações dos atos processuais (intimações por meio eletrônico, pessoalmente ou por carta registrada) deverão ser feitas exclusivamente, em nome do advogado GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - OAB/PR 15.359, sob pena de nulidade. Neste sentido, os artigos 272 e 273 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.*



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, nomear prepostos, receber, dar quitação, levantar e receber alvarás, requerer a instauração de inquérito policial e acompanhá-lo em todos os atos, podendo ainda constituir preposto(s), nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, podendo ainda substabelecer<sup>3</sup> esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que tem validade por tempo indeterminado.

Curitiba (PR), 17 de Novembro de 2.022.

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**Rep. Legal – Sr. Sérgio Roberto Andreazza**

**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

<sup>3</sup> A prerrogativa de substabelecimento é conferida, com exclusividade, ao primeiro outorgado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20; **Altera seu objeto social para:** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53; **Altera seu objeto social para:** Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97; **Altera seu objeto social para:** Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
  
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
  
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba,



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04 regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** Com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Filial a Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29-A, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0131490-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0002-87, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Filial na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29 - B, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0136424-3 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0003-68, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**Parágrafo Terceiro:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) á filial, para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor G, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900532889 e inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0008-72, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio varejista de acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04**  
**NIRE 412.0568705-2**

correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Quinto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53 atuando no ramo de: Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Sexto:** filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97 atuando no ramo de: Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade empresária limitada tem por objeto social o ramo de: Comércio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos; Comércio Varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação; tratamento de dados, portais, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na internet; Comércio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; lojas de departamentos ou magazines; Serviço de recargas de telefone celular, atividade de tele atendimento; Comércio atacadista e varejista de moveis; Comércio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal; Comércio atacadista de maquinas; Comércio atacadista e varejista de material elétrico; Comércio atacadista e varejista de cosméticos, produto de perfumaria e higiene pessoal; Comércio atacadista e varejista de tecidos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (Marketplace); Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04**  
**NIRE 412.0568705-2**

Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL:** O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>SOCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA</b>	<b>98.00</b>	<b>2.940.000</b>	<b>2.940.000,00</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO e HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**§ 1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 18 de 18

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05411226902	
08352859951	
39226727953	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLSN XPXJV PP23T WNAFA



Remetente MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - CD SC	Cidade Origem JOINVILLE	Destinatário MULTI ATACADO E VAREJO DE UTILIDADES DO LAR LTDA	Cidade Destino Marica	Data Coleta 04/10/2022	Data Emissão Ct-e 05/10/2022
Pedido Coleta	Minuta	Ct-e 3166	Referência	Valor N.F. 105424.00	
Volume 18	Peso Real 58.0800	Peso Taxado 58.0800	Natureza APARELHO CELULAR	Prazo de Entrega 11/10/2022 08:00	Agendamento 11/10/2022 08:00
Tipo de Movimento EMBARQUE					
Fatura 20804					
Comentário 1 NF 876141					

### Notas Fiscais

Número	Série	Valor	Volumes	Peso	Data	Pedido
876141	2	105424	18	58.08	03/10/2022	


### Dados Entrega

Data	Recebedor	Documento	Comentário
22/11/2022 08:00			ABATIMENTO DE DIVIDA

### Manifestos

Manifesto	Empresa	Empresa Destino	Carreta	Carreta 2	Saída Manifesto	Previsão Chegada	Chegada Cliente	Chegada Serviço	Saída Serviço	Saída Cliente	Chegada Manifesto	Peso	Valor N.F.	Transferê
97588	BR SAMOR - FILIAL SC		-	-	07/10/2022 08:00			07/10/2022 16:52	16:52		07/10/2022 13:35	64.18	110867.18	NÃO

### Ocorrências

Data	Nota	Ocorrência	Comentário
07/10/2022 16:52		EMBARQUE AÉREO	
07/10/2022 16:52		ENTREGA PROGRAMADA	AGENDA PARA 11/10
17/10/2022 08:00		PROBLEMAS COM A DOCUMENTACAO ( N.F. / CTCR )	AGUARDANDO TRATATIVA INTERNA
22/11/2022 08:00		MERCADORIA SINISTRADA	ABATIMENTO DE DIVIDA 







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185**

I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Mixtel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1 e 20.

A Liber Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e a Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na qualidade de supostas credoras da requerente, manifestaram-se respectivamente nos movs. 6 e 7, alegando a existência de fraude nos dados contábeis da empresa e a deturpação dos fatos que levaram a autora a ajuizar este pedido de Recuperação Judicial. Por fim, pugnaram pelo não deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, uma vez que a requerente "(...) maneja o procedimento de soergimento de modo temerariamente fraudulento."

O artigo 47 da LFRJ não deixa qualquer dúvida quanto ao objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Diante desta expressa escolha legislativa, é que na primeira fase do processo recuperacional não compete ao magistrado avançar no mérito do pedido da empresa em dificuldade que busca salvaguarda junto ao Poder Judiciário.

Assim sendo, o artigo 51 da LFRJ estabelece expressamente os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive quanto aos documentos que devem instruir a inicial.

Neste momento processual, a análise do magistrado é meramente formal.

Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos formais exigidos em lei, o deferimento do processamento da recuperação judicial não é faculdade do juiz, mas dever:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o processamento da recuperação o juiz deferirá judicial (...).*

Remarcando que esta decisão inicial não se confunde com a decisão que homologa o plano de recuperação judicial e concede a recuperação, artigo 58 da LFRJ.

Na lição de Fabio Ulhoa Coelho:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLSN XPXJV PP23T WNFA

*"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para emendá-la, a petição inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do relacionado à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial. O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153 e 154)*

Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente.

O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades das recuperandas, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores.

Inclusive, na sistemática da legislação recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64 da LFRJ, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria LFRJ ou alhures.

Segundo, não há até o presente momento, qualquer demonstração de interesse e legitimidade das partes para impugnar o mero pedido de processamento da recuperação judicial.

Nesta fase, antes da análise dos pedidos de habilitação de crédito, não há meios de aferir se os peticionantes são de fato credores na recuperação judicial, ou detêm outra natureza capaz de lhe conferir legitimidade para impugnar o pedido.

Notando-se que o momento adequado a tanto é aquele do artigo 55 e 56 da LFRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLSN XPXJV PP23T WNAFA

Diante do quadro que se descortina é importante marcar que a recuperação judicial não se dá no interesse de apenas alguns credores, mas sim da universalidade de credores, competindo a este juízo salvaguardar o interesse de todos.

Terceiro, as peticionantes fazem diversas “denúncias” em desfavor da autora, porém, não juntam os contratos de cessão e muito menos qualquer cópia das notas fiscais emitidas, não restando clara a relação existente entre as partes.

Quarto, meras conjecturas de natureza conspiratória, sem qualquer lastro probatório ou mesmo nexos causal, não podem impedir o processamento da recuperação judicial, que se dá em favor de toda a sociedade, como expresso no artigo 47 da LFRJ.

Sem mais me estender quanto às minúcias das alegações dos peticionantes, direcionadas não apenas às empresas autoras, mas a seus sócios, para a segura apreciação e julgamento, há que se garantir a ampla defesa e o contraditório.

Mesmo porque os peticionantes enumeram inúmeras irregularidades, inclusive na sfera fiscal e criminal, das quais é preciso dar ciência às autoridades competentes, notadamente o Ministério Público, mas não apenas.

Dito isso, dada a complexidade da matéria e a necessidade de garantia do contraditório e da produção de provas, impossível no bojo do procedimento de recuperação judicial, **os pedidos de movs. 6 e 7 devem ser desentranhados dos autos e autuados pelas partes como pedido de providências** para, após o procedimento adequado e ciência a todos os interessados, inclusive demais credores e autoridades competentes, ser possível a prolação de decisão segura e efetiva.

Dito isso, desentranhem-se os pedidos de movs. 6 e 7, e, após, **intimem-se os interessados para que efetuem a autuação em separado, como pedido de providências.**

II – A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira.

Os requisitos elencados no artigo 48, *caput* e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2006 como se vê em seu Contrato Social, movs. 1.3/1.4; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 1.5/1.11; c) o sócio administrador da ora devedora não responde por crimes previstos na LFRJ, movs. 1.12 a 1.14.

Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.15/1.33 e 20.2; c) em mov. 1.34 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLSN XPXJV PP23T WNAFA

outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.35; e) certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas nos movs. 1.36/1.42; f) a relação dos bens particulares dos administradores da devedora se encontram em mov. 1.43 ; g) os extratos atualizados das contas bancárias da devedora estão em movs. 1.44/1.110; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e filiais, movs. 1.111/1.169; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.170; i) relatório do passivo fiscal, movs. 1,171/1.177; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, movs. 1.178 e 20.3.

**Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Curitiba /PR, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n. 830, Barracão 29, Bairro Novo Mundo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04.**

I – Do Administrador Judicial:

a) Nomeio Administradora Judicial a empresa **Credibilitã – Administrações Judiciais**, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro no artigo 52 da LFRJ; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ);

a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres inculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.

b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ.

b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JLSN XPXJV PP23T WNAFA

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

b.4) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda.

c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ);

c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição.

II – Deve a Recuperanda:

a) Apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c /c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico.

Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias;

b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ);

c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ);

d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;

e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJLSN XPXJV PP23T WNAFA

g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ);

h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ;

i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ);

j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ.

#### III – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ;

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

IV – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

V – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos.

#### VI – Deve a Secretaria:

a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ.

Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLSN XPXJV PP23T WNAFA

c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ.

d) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ

d.1) Juntada a minuta do Edital, publique-se.

d.2) Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

e) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ.

f) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos.

VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ.

IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLSN XPXJV PP23T WNAFA

NF	EMISSAO	EXPEDICAO	AGENDAMENTO	ENTREGA	NOME	ESTADO	REGIÃO	Produto	Descrição	Quantidade	TRANSPORTADOR
55567	30/08/2022	27/09/2022			EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	SC	SUL	10060297	MOTOROLA XT2201-1 AZUL-EDGE 30 256GB (7892597352012)	20	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP
875613	20/09/2022	21/09/2022	11/10/2022		EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	SC	SUL	10060281	MOTOROLA XT2231-1 VERDE-MOTO G22 128GB (7892597352067)	50	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP
57297	03/10/2022	04/10/2022	11/10/2022		LOJAS ADELINO LTDA	SC	SUL	10430051	XIAOMI REDMI 10A CX342AZU (7908426305200)	2	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP
57297	03/10/2022	04/10/2022	11/10/2022		LOJAS ADELINO LTDA	SC	SUL	10430050	XIAOMI REDMI 10A CX342CIN CINZA 4GB RAM 128G (7908426305217)	2	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP
876141	03/10/2022	04/10/2022	11/10/2022		MULTI ATACADO E VAREJO DE UTILIDADES DO LAR LTDA	RJ	SUDESTE	10090128	INFINIX SMARTPHONE SMART 6 PRETO 64GB (7908068800897)	176	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP





**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

■ ■ Germano Alberto Dresch Filho  
João Paulo Josviak Dresch  
Alessandro Vinicius Pilatti  
Maurício Carlos Bandeira Sedor  
Wivien Lyn Ohara  
Suzan Jackeline M. D'Santi Pistori  
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel  
Filipe Altvater  
Ana Carolina Wosch

Curitiba (PR), 29 de Novembro de 2.022.

**À: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.<sup>1</sup>**

**A/C.: Representante Legal**

Rua Joana D'Arc, s/n.º, Aréa 2A margem BR 040, Cond. Logístico Santa Cruz, Bairro  
Santa Cruz

Juiz de Fora - MG

CEP.: 36.088-390

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Ref: LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS**

Na condição de advogados<sup>2</sup> da Empresa **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.050-590, adiante denominada simplesmente NOTIFICANTE ou MIXTEL, e nos termos do que dispõe o Artigo 2º, inciso VI do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com o escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva dos direitos de nossa constituinte, **vimos NOTIFICAR Vossas Senhorias**, expondo os seguintes fatos:

**1.** A BRASPRESS presta serviços de transporte rodoviário de mercadorias comercializadas pela MIXTEL e nessa condição, está retendo as mercadorias de propriedade da MIXTEL, “*por conta de bloqueio do CNPJ*”, conforme e-mail encaminhado pela Sra. Mayana Roberta Cavalheiro, com a relação das Notas Fiscais paradas (*documentos em anexo*).

<sup>1</sup> Doravante denominada NOTIFICADA ou BRASPRESS.

<sup>2</sup> Instrumento Particular de Procuração e Contrato Social em anexo.



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

2. Convém ressaltar, entretanto, que a MIXTEL teve o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial deferido, em data de 04/11/2022, nos autos n.º 0015091-73.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, conforme faz prova a cópia da referida decisão em anexo, em cujos autos, a BRASPRESS está regularmente habilitada como credora da MIXTEL, na Classe de Credores Quirografários, pelo valor total de R\$ 111.399,25 (cento e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

3. Desta forma, considerando que as mercadorias de propriedade da MIXTEL constituem o seu ativo circulante e representam bens essenciais para a consecução de suas atividades empresariais, ficam VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADAS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, **LIBEREM AS MERCADORIAS E AUTORIZEM A RETIRADA PELA MIXTEL OU POR QUEM ESTA INDICAR**, constantes da Relação de Mercadorias Retidas em anexo, conforme e-mail datado de 09/11/2022.

Ficam Vossas Senhorias advertidas também, desde logo, que o não cumprimento da presente Notificação Extrajudicial, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente de novos avisos, para salvaguardar os legítimos interesses da NOTIFICANTE.

Atenciosamente,

MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR  
Assinado de forma digital por  
MAURICIO CARLOS BANDEIRA  
SEDOR  
Dados: 2022.11.29 16:04:43 -03'00'

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**

**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**

**p/p Maurício Carlos Bandeira Sedor**



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

■ ■ Germano Alberto Dresch Filho  
João Paulo Josviak Dresch  
Alessandro Vinicius Pilatti  
Maurício Carlos Bandeira Sedor  
Wivien Lyn Ohara  
Suzan Jackeline M. D'Santi Pistori  
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel  
Filipe Altvater  
Ana Carolina Wosch

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial<sup>1</sup>**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752./0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.050-590, neste ato, por seu representante legal, **Sr. Sérgio Roberto Andreazza**, na forma de seu Contrato Social, endereço eletrônico: [mixtel@mixteldistribuidora.com.br](mailto:mixtel@mixteldistribuidora.com.br);

**OUTORGADOS: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR. sob o n.º 15.359 e no CPF/MF sob o n.º 244.589.450-68; **ALESSANDRO VINICIUS PILATTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.015 e no CPF/MF. sob o n.º 801.864.839-53; **MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA SEDOR**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.453 e no CPF/MF sob o n.º 006.338.869-39; **WIVIEN LYN OHARA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 56.263 e **SUZAN JACKELINE MACHADO D’SANTI PISTORI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 65.592, todos integrantes da Sociedade de Advogados **DRESCH FILHO & Advogados Associados**, com registro na OAB/PR sob o n.º 372, CNPJ/MF o n.º 01.975.538/0001-84, com escritório profissional em Curitiba (PR), na Rua Marechal Deodoro n.º 497, terceiro andar, Centro, CEP: 80.020-320, telefone n.º (41) 3224-9762, e-mail: [dreschfilho@dreschfilho.com.br](mailto:dreschfilho@dreschfilho.com.br),

OAB/PR 372

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, para, em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como, praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa da **OUTORGANTE**, nos termos da lei<sup>2</sup>, mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, reconhecer a procedência do

<sup>1</sup> Art. 69. *Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*

<sup>2</sup> *As comunicações dos atos processuais (intimações por meio eletrônico, pessoalmente ou por carta registrada) deverão ser feitas exclusivamente, em nome do advogado GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - OAB/PR 15.359, sob pena de nulidade. Neste sentido, os artigos 272 e 273 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.*



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, nomear prepostos, receber, dar quitação, levantar e receber alvarás, requerer a instauração de inquérito policial e acompanhá-lo em todos os atos, podendo ainda constituir preposto(s), nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, podendo ainda substabelecer<sup>3</sup> esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que tem validade por tempo indeterminado.

Curitiba (PR), 17 de Novembro de 2.022.

SERGIO ROBERTO  
ANDREAZZA:39226727953

Assinado de forma digital por SERGIO  
ROBERTO ANDREAZZA:39226727953  
Dados: 2022.11.17 16:26:45 -03'00'

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**Rep. Legal – Sr. Sérgio Roberto Andreazza**

**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

<sup>3</sup> A prerrogativa de substabelecimento é conferida, com exclusividade, ao primeiro outorgado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04**  
**NIRE 412.0568705-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20; **Altera seu objeto social para:** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53; **Altera seu objeto social para:** Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97; **Altera seu objeto social para:** Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
  
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
  
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba,



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04 regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** Com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Filial a Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29-A, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0131490-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0002-87, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Filial na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29 - B, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0136424-3 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0003-68, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**Parágrafo Terceiro:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) á filial, para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor G, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900532889 e inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0008-72, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio varejista de acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Quinto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53 atuando no ramo de: Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Sexto:** filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97 atuando no ramo de: Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade empresária limitada tem por objeto social o ramo de: Comércio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos; Comércio Varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação; tratamento de dados, portais, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na internet; Comércio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; lojas de departamentos ou magazines; Serviço de recargas de telefone celular, atividade de tele atendimento; Comércio atacadista e varejista de moveis; Comércio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal; Comércio atacadista de maquinas; Comércio atacadista e varejista de material elétrico; Comércio atacadista e varejista de cosméticos, produto de perfumaria e higiene pessoal; Comércio atacadista e varejista de tecidos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (Marketplace); Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04**  
**NIRE 412.0568705-2**

Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL:** O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>SOCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA</b>	<b>98.00</b>	<b>2.940.000</b>	<b>2.940.000,00</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO e HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**§ 1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 18 de 18

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05411226902	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO
08352859951	HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
39226727953	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 14:29 SOB Nº 20215413512.  
PROTOCOLO: 215413512 DE 30/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106427634. CNPJ DA SEDE: 07941752000104.  
NIRE: 41205687052. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2021.  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46HZ FPQRL FTPU9 P5H63



**mauricio@dreschfilho.com.br**

---

**De:** Mayana Roberta Cavalheiro <cwb.vendas02@braspress.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de novembro de 2022 17:14  
**Para:** Renan Martins  
**Cc:** Vanderlucia Ramos Arruda  
**Assunto:** NFS aguardando pagamento Mixtel  
**Anexos:** mixtel notas.xls

Boa tarde Renan  
Conforme falamos segue em anexo relatório com NFS que estão paradas até o presente momento por conta do bloqueio do CNPJ

Atenciosamente.

**Mayana Roberta Cavalheiro**

**BRASPRESS**

Vendedora Externa

Fone: +55 (41) 3239-8200

E-mail: [cwb.vendas02@braspress.com](mailto:cwb.vendas02@braspress.com)

Acesse nosso site: [www.braspress.com](http://www.braspress.com)

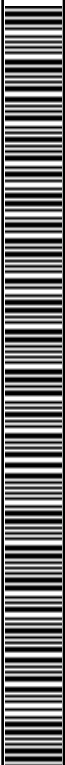
**Empresas do Grupo H&P:**



**Missão:** Ser o meio mais eficaz de integração dos mercados brasileiros, facilitando a circulação de bens com segurança, e com melhor relação custo/benefício, preservando a geração de lucros permanente.



CNPJ Dest.	Destinatário	Destino	UF	Filial	Tipo Emissão	Notas Fiscais
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876690
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	370932
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876653
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	370151
9191464730	MAIKO MAURICIO ANTUNES	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ	RIO	INSUCESSO DE ENTREGA	413389
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	369909
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876634
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876610
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876479
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	372086
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876632
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876730
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	350186
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876409
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	617172
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876737
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876691
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413389
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876674
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876606
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	372125
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	369893
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413389
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413974
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	372299
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	614949
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876413
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876473
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876735
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876657
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	616511
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	371753
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	371306
7941752000953	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	9855
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876637
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	372345
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	583496
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	366463
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	357633
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	372709
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	617282
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	371804
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413670
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876726
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876656
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876475
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876727
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876655
7941752000520	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	JOINVILLE	SC	JOI	DEVOLUÇÃO	876635
7941752000953	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	868
10636039439	MARIELSON JOSE SILVA DE MELO	POSSE	GO	GYN	INSUCESSO DE ENTREGA	352081
3502624461	EDSON MARINHO SILVA	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	NAT	INSUCESSO DE ENTREGA	368707
3525231156	CLECIANE LEORATTO DE FRANCA	CUIABA	MT	CGB	INSUCESSO DE ENTREGA	369380
53644409900	DORALICE DIAS POPLADE	CASCATEL	PR	CAC	INSUCESSO DE ENTREGA	370324
14393304764	MARLON DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA	RIO DE JANEIRO	RJ	R2C	INSUCESSO DE ENTREGA	371628
6993827778	ANGELA DA SILVA CAMPOS	RIO DE JANEIRO	RJ	R2C	INSUCESSO DE ENTREGA	371986
4622247836	VALDEREZ BORTUNI	ITATIBA	SP	BJD	INSUCESSO DE ENTREGA	372074
7768805860	FATIMA MARIA LOONCETI	NOVO HORIZONTE	SP	SJP	INSUCESSO DE ENTREGA	372407
1589308948	NEIMAR ZANETTI	PALOTINA	PR	CAC	INSUCESSO DE ENTREGA	372210
15990262876	ELAINE MINTO	RIBEIRAO PRETO	SP	RAO	INSUCESSO DE ENTREGA	372859
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413767
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	616313
7941752000872	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	SERRA	ES	VIX	DEVOLUÇÃO	413768







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185**

I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Mixtel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1 e 20.

A Liber Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e a Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na qualidade de supostas credoras da requerente, manifestaram-se respectivamente nos movs. 6 e 7, alegando a existência de fraude nos dados contábeis da empresa e a deturpação dos fatos que levaram a autora a ajuizar este pedido de Recuperação Judicial. Por fim, pugnaram pelo não deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, uma vez que a requerente "(...) maneja o procedimento de soerguimento de modo temerariamente fraudulento."

O artigo 47 da LFRJ não deixa qualquer dúvida quanto ao objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Diante desta expressa escolha legislativa, é que na primeira fase do processo recuperacional não compete ao magistrado avançar no mérito do pedido da empresa em dificuldade que busca salvaguarda junto ao Poder Judiciário.

Assim sendo, o artigo 51 da LFRJ estabelece expressamente os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive quanto aos documentos que devem instruir a inicial.

Neste momento processual, a análise do magistrado é meramente formal.

Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos formais exigidos em lei, o deferimento do processamento da recuperação judicial não é faculdade do juiz, mas dever:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o processamento da recuperação o juiz deferirá judicial (...).*

Remarcando que esta decisão inicial não se confunde com a decisão que homologa o plano de recuperação judicial e concede a recuperação, artigo 58 da LFRJ.

Na lição de Fabio Ulhoa Coelho:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46HZ FPQRL FTPU9 P5H63

*"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para emendá-la, a petição inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do relacionado à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial. O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153 e 154)*

Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente.

O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades das recuperandas, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores.

Inclusive, na sistemática da legislação recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64 da LFRJ, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria LFRJ ou alhures.

Segundo, não há até o presente momento, qualquer demonstração de interesse e legitimidade das partes para impugnar o mero pedido de processamento da recuperação judicial.

Nesta fase, antes da análise dos pedidos de habilitação de crédito, não há meios de aferir se os petionantes são de fato credores na recuperação judicial, ou detêm outra natureza capaz de lhe conferir legitimidade para impugnar o pedido.

Notando-se que o momento adequado a tanto é aquele do artigo 55 e 56 da LFRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46HZ FPQRL FTPU9 P5H63

Diante do quadro que se descortina é importante marcar que a recuperação judicial não se dá no interesse de apenas alguns credores, mas sim da universalidade de credores, competindo a este juízo salvaguardar o interesse de todos.

Terceiro, as peticionantes fazem diversas “denúncias” em desfavor da autora, porém, não juntam os contratos de cessão e muito menos qualquer cópia das notas fiscais emitidas, não restando clara a relação existente entre as partes.

Quarto, meras conjecturas de natureza conspiratória, sem qualquer lastro probatório ou mesmo nexos causais, não podem impedir o processamento da recuperação judicial, que se dá em favor de toda a sociedade, como expresso no artigo 47 da LFRJ.

Sem mais me estender quanto às minúcias das alegações dos peticionantes, direcionadas não apenas às empresas autoras, mas a seus sócios, para a segura apreciação e julgamento, há que se garantir a ampla defesa e o contraditório.

Mesmo porque os peticionantes enumeram inúmeras irregularidades, inclusive na sfera fiscal e criminal, das quais é preciso dar ciência às autoridades competentes, notadamente o Ministério Público, mas não apenas.

Dito isso, dada a complexidade da matéria e a necessidade de garantia do contraditório e da produção de provas, impossível no bojo do procedimento de recuperação judicial, **os pedidos de movs. 6 e 7 devem ser desentranhados dos autos e autuados pelas partes como pedido de providências** para, após o procedimento adequado e ciência a todos os interessados, inclusive demais credores e autoridades competentes, ser possível a prolação de decisão segura e efetiva.

Dito isso, desentranhem-se os pedidos de movs. 6 e 7, e, após, **intimem-se os interessados para que efetuem a autuação em separado, como pedido de providências.**

II – A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira.

Os requisitos elencados no artigo 48, *caput* e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2006 como se vê em seu Contrato Social, movs. 1.3/1.4; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 1.5/1.11; c) o sócio administrador da ora devedora não responde por crimes previstos na LFRJ, movs. 1.12 a 1.14.

Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.15/1.33 e 20.2; c) em mov. 1.34 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e

outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.35; e) certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas nos movs. 1.36/1.42; f) a relação dos bens particulares dos administradores da devedora se encontram em mov. 1.43 ; g) os extratos atualizados das contas bancárias da devedora estão em movs. 1.44/1.110; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e filiais, movs. 1.111/1.169; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.170; i) relatório do passivo fiscal, movs. 1,171/1.177; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, movs. 1.178 e 20.3.

**Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Curitiba /PR, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n. 830, Barracão 29, Bairro Novo Mundo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04.**

I – Do Administrador Judicial:

a) Nomeio Administradora Judicial a empresa **Credibilitã – Administrações Judiciais**, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro no artigo 52 da LFRJ; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ);

a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres inculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.

b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ.

b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46HZ FPQRL FTPU9 P5H63

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

b.4) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda.

c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ);

c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição.

II – Deve a Recuperanda:

a) Apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c /c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico.

Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias;

b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ);

c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ);

d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;

e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46HZ FPQRL FTPU9 P5H63

g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ);

h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ;

i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ);

j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ.

#### III – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ;

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

IV – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

V – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos.

#### VI – Deve a Secretaria:

a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ.

Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido.

c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ.

d) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ

d.1) Juntada a minuta do Edital, publique-se.

d.2) Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

e) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ.

f) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos.

VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ.

IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HZ FPQRL FTPU9 P5H63

Curitiba (PR), 29 de Novembro de 2.022.

**À: KM CARGO MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA.<sup>1</sup>**

**A/C.: Representante Legal**

Rua Estrela do Oeste, n.º 124, Módulos C1, C2 e C3 do Bloco C (Condomínio

“Distribution Center Guarulhos”), Jardim São Geraldo

Guarulhos - SP

CEP.: 07.140-030

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Ref: LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS**

Na condição de advogados<sup>2</sup> da Empresa **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.050-590, diante denominada simplesmente NOTIFICANTE ou MIXTEL, e nos termos do que dispõe o Artigo 2º, inciso VI do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com o escopo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva dos direitos de nossa constituinte, **vimos NOTIFICAR Vossas Senhorias**, expondo os seguintes fatos:

1. A KM CARGO presta serviços de transporte rodoviário de mercadorias comercializadas pela MIXTEL e nessa condição, está retendo as mercadorias de propriedade da MIXTEL, “*até segunda ordem*”, sob o argumento de

<sup>1</sup> Doravante denominada NOTIFICADA ou KM CARGO.

<sup>2</sup> Instrumento Particular de Procuração e Contrato Social em anexo.





**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

que a MIXTEL possui valores de fretes realizados pendentes de pagamentos e que “*aguardam acordo comercial*” para liberação, conforme informação retirada pela MIXTEL através do Portal de Rastreamento de Mercadorias Mixtel X KM CARGO:

Data	Nota	Ocorrência	Comentário
05/13/2022 08:00		Carga na origem / Aguardando início de viagem	SWA/ CARGA NA ORDEM / AGUARDANDO INICIO DE VIAGEM
05/13/2022 08:03		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	ARAQUARI - SC/ 525 KM DE DISTANCIA BASE VIX
05/13/2022 08:37		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	PIRAEIRABA - SC / 1478 KM DISTANCIA / BASE VIX
05/13/2022 13:03		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	CAMPINA GRANDE DO S.P. - PE / A 1318 KM DISTANCIA/CLIENTE DESTINO
05/13/2022 11:45		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	CAJATI - SP / A 1.208 KM DE DISTANCIA DO CLIENTE
05/13/2022 12:01		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	ARQUAA - SP / 1145 KM DISTANCIA / CLIENTE DESTINO
05/13/2022 18:02		Mercadoria Retida em Segunda Ordem	AGUARDANDO ACORDO COMERCIAL

2. Convém ressaltar, entretanto, que a MIXTEL teve o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial deferido, em data de 04/11/2022, nos autos n.º 0015091-73.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, conforme faz prova a cópia da referida decisão em anexo, em cujos autos, a KM CARGO está regularmente habilitada como credora da MIXTEL, na Classe de Credores Quirografários, pelo valor total de R\$ 745.806,04 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos).

3. **Desta forma, considerando que as mercadorias de propriedade da MIXTEL constituem o seu ativo circulante e representam bens essenciais para a consecução de suas atividades empresariais, ficam VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADAS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, LIBEREM AS MERCADORIAS E AUTORIZEM A RETIRADA PELA MIXTEL OU POR QUEM ESTA INDICAR, constantes do Relatório em anexo.**

**Ficam Vossas Senhorias advertidas também, desde logo, que o não cumprimento da presente Notificação Extrajudicial, implicará na adoção**



**DRESCH FILHO**  
— & —  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

**das medidas judiciais cabíveis, independentemente de novos avisos, para  
salvaguardar os legítimos interesses da NOTIFICANTE.**

Atenciosamente,

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**p/p Maurício Carlos Bandeira Sedor**

**DRESCH FILHO**  
— & —  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

■ ■ Germano Alberto Dresch Filho  
João Paulo Josviak Dresch  
Alessandro Vinicius Pilatti  
Maurício Carlos Bandeira Sedor  
Wivien Lyn Ohara  
Suzan Jackeline M. D'Santi Pistori  
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel  
Filipe Altvater  
Ana Carolina Wosch

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. – Em Recuperação Judicial<sup>1</sup>**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752./0001-04, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, n.º 830, Barracão 29, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.050-590, neste ato, por seu representante legal, **Sr. Sérgio Roberto Andreazza**, na forma de seu Contrato Social, endereço eletrônico: [mixtel@mixteldistribuidora.com.br](mailto:mixtel@mixteldistribuidora.com.br);

**OUTORGADOS: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR. sob o n.º 15.359 e no CPF/MF sob o n.º 244.589.450-68; **ALESSANDRO VINICIUS PILATTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.015 e no CPF/MF. sob o n.º 801.864.839-53; **MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA SEDOR**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.453 e no CPF/MF sob o n.º 006.338.869-39; **WIVIEN LYN OHARA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 56.263 e **SUZAN JACKELINE MACHADO D’SANTI PISTORI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 65.592, todos integrantes da Sociedade de Advogados **DRESCH FILHO & Advogados Associados**, com registro na OAB/PR sob o n.º 372, CNPJ/MF o n.º 01.975.538/0001-84, com escritório profissional em Curitiba (PR), na Rua Marechal Deodoro n.º 497, terceiro andar, Centro, CEP: 80.020-320, telefone n.º (41) 3224-9762, e-mail: [dreschfilho@dreschfilho.com.br](mailto:dreschfilho@dreschfilho.com.br),

OAB/PR 372

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, para, em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como, praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa da **OUTORGANTE**, nos termos da lei<sup>2</sup>, mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, reconhecer a procedência do

<sup>1</sup> Art. 69. *Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*

<sup>2</sup> *As comunicações dos atos processuais (intimações por meio eletrônico, pessoalmente ou por carta registrada) deverão ser feitas exclusivamente, em nome do advogado GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - OAB/PR 15.359, sob pena de nulidade. Neste sentido, os artigos 272 e 273 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.*



**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, nomear prepostos, receber, dar quitação, levantar e receber alvarás, requerer a instauração de inquérito policial e acompanhá-lo em todos os atos, podendo ainda constituir preposto(s), nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, podendo ainda substabelecer<sup>3</sup> esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que tem validade por tempo indeterminado.

Curitiba (PR), 17 de Novembro de 2.022.

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/MF n.º 07.941.752/0001-04**  
**Rep. Legal – Sr. Sérgio Roberto Andreazza**

**DRESCH FILHO**  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 372

<sup>3</sup> A prerrogativa de substabelecimento é conferida, com exclusividade, ao primeiro outorgado.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20; **Altera seu objeto social para:** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53; **Altera seu objeto social para:** Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL:** Filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97; **Altera seu objeto social para:** Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

- 1) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1961, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.279-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.004.596-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná; e
  
- 2) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime separação de bens, nascido em 29/09/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 054.112.269-02, portador da carteira de identidade RG nº 9.257.407-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Francisco Hardy, 700, Casa 07, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-164, Curitiba, Paraná; e
  
- 3) **HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 083.528.599-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.304.569-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin, 1580, Casa 16, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.230-161, Curitiba, Paraná.

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba,



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0568705-2 em 13/04/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0001-04 regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** Com sede e foro na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Filial a Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29-A, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0131490-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0002-87, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Filial na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830, Barracão 29 - B, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81.050-590, Curitiba, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE nº 419.0136424-3 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.752/0003-68, atuando no mesmo ramo de atividade da matriz, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**Parágrafo Terceiro:** Filial na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco K, módulo 04, Bloco 03, módulo E; Bairro: Distrito Industrial, CEP 89219-600, Joinville, Santa Catarina, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 429.0110195-2 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.752/0005-20, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) á filial, para os fins de fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor G, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900532889 e inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0008-72, atuando no ramo de: Comércio varejista especializado em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio varejista de acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Quinto:** filial na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 1765, Setor I, Bairro: Portal de Jacaraípe, CEP 29.173-795, Serra, Espírito Santo, Registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, Sob o NIRE nº 32900595481 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0009-53 atuando no ramo de: Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista especializado de materiais de construção como: artigos e equipamentos para saunas;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para os fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCEES.

**Parágrafo Sexto:** filial na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Setor C, Bairro: Cristais, CEP: 07.776-700, Cajamar, São Paulo, Registrada na Junta Comercial de São Paulo, Sob o NIRE nº 35920070158 e CNPJ/MF Sob o nº 07.941.752/0010-97 atuando no ramo de: Comercio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação comercio varejista de artigos de colchoaria comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio varejista de artigos de uso domésticos comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de moveis comercio varejista de material elétrico comercio varejista de cosméticos produto de perfumaria e higiene pessoal comercio varejista de tecidos atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios marketplace comercio varejista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio varejista de produtos como artigos religiosos e de culto artigos funerários artigos para festas plantas flores e frutos para ornamentação perucas artigos para bebe rede de dormir carvão e lenha molduras e



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quadros quinquilharias para uso agrícola comercio varejista de madeiras artefatos e produtos derivados da madeira comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de artigos de iluminação comercio varejista de artigos de cama mesa e banho comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios comercio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios comercio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como malas bolsas vasilhames de uso pessoal comercio varejista de artigos esportivos comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de livros comercio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos comercio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação comercio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de moveis comercio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal comercio atacadista de maquinas comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de tecidos comercio atacadista de materiais de construção artigos e equipamentos para saunas revestimentos cerâmicos bombas de agua e bombas hidráulicas box para banheiro caixas de agua divisórias e portas sanfonadas tubos e canos de agua aparelhos sanitários pias lavatórios banheiras inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos produtos siderúrgicos para construção produtos metalúrgicos para construção saunas piscinas e equipamentos correlatos comercio atacadista de filmes cds dvds fitas e discos comercio atacadista de lustres luminárias e abajures, destacando-se o Capital Social de R\$ 1.000,00 (mil reais) a filial, para fins de fiscalização, iniciando suas atividades a partir do registro na JUCESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade empresária limitada tem por objeto social o ramo de: Comércio varejista especializada em equipamentos de áudio e vídeo; Comércio atacadista de aparelhos eletro eletrônicos; Comércio Varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamento de telefonia e comunicação; tratamento de dados, portais, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na internet; Comércio atacadista de equipamento elétricos de uso pessoal; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; lojas de departamentos ou magazines; Serviço de recargas de telefone celular, atividade de tele atendimento; Comércio atacadista e varejista de moveis; Comércio atacadista de produtos elétricos e eletrônicos de uso pessoal; Comércio atacadista de maquinas; Comércio atacadista e varejista de material elétrico; Comércio atacadista e varejista de cosméticos, produto de perfumaria e higiene pessoal; Comércio atacadista e varejista de tecidos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (Marketplace); Comércio atacadista e varejista de materiais de construção; artigos e equipamentos para saunas; revestimentos cerâmicos; bombas de água e bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; divisórias e portas sanfonadas; tubos e canos de água; aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; produtos siderúrgicos para construção; produtos metalúrgicos para construção; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; Comércio varejista de produtos como: artigos religiosos e de culto, artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, molduras e quadros, quinquilharias para uso agrícola; Comércio varejista de madeiras, artefatos e produtos derivados da madeira; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem de qualquer material tais como: malas, bolsas, vasilhames de uso pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL:** O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>SOCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA</b>	<b>98.00</b>	<b>2.940.000</b>	<b>2.940.000,00</b>
<b>SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA</b>	<b>1.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO e HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CNPJ/MF Nº 07.941.752/0001-04  
NIRE 412.0568705-2**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 18 de 18

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05411226902	
08352859951	
39226727953	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD



## Detalhe do Rastreamento

Remetente ELETRUM ELETRONICOS LTDA - JOI (0001-03)	Cidade Origem Joinville	Destinatário MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - SERRA (53)	Cidade Destino Serra	Data Coleta 30/09/2022	Data Emissão Ct-e 30/09/2022
Pedido Coleta 488004	Minuta	Ct-e 1840	Referência	Valor N.F. 841337.29	
Natureza MAT ELETRODOMESTICO	Prazo de Entrega 06/10/2022 08:00	Agendamento 06/10/2022 08:00	Tipo de Movimento EMBARQUE		
Fatura 335631 Comentário 1					

## Notas Fiscais

Número	Série	Valor	Volumes	Peso	Data	Pedido
3931	2	225350	196	744.8	30/09/2022	
3948	2	147123.03	78	675.8	30/09/2022	
3949	2	85884.15	163	1861.6	30/09/2022	
3953	2	32828.76	29	777.8	30/09/2022	
3959	2	138473.88	56	625.6	30/09/2022	
3961	2	23571.69	9	144.2	30/09/2022	
3962	2	188105.78	278	3235.2	30/09/2022	

## Dados Entrega

Data	Recebedor	Documento	Comentário
------	-----------	-----------	------------

## Manifestos

Manifesto	Empresa	Empresa Destino	Carreta	Carreta 2	Saída Manifesto	Previsão Chegada	Chegada Cliente	Chegada Serviço	Saída Serviço	Saída Cliente	Chegada Manifesto	Peso	Valor N.F.	Trans
295229	BVA - KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA		3H54 - FLA3H54	-	05/10/2022 06:00	06/10/2022	06/10/2022 17:48	06/10/2022 19:12	19:12		06/10/2022 17:40	24661.00	1100189.07	SIM

## Ocorrências

Data	Nota	Ocorrência	Comentário
01/10/2022 08:00		Carga na origem / Aguardando inicio de viagem	BVA/ CARGA NA ORIGEM / AGUARDANDO INICIO DE VIAGEM
05/10/2022 06:03		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	ARAQUARI-SC/1.525 KM DE DISTANCIA BASE VIX
05/10/2022 08:37		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	PIRABEIRABA -SC / 1478 KM DISTANCIA / BASE VIX
05/10/2022 10:20		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	CAMPINA GRANDE DO SUL-PR/ A 1358 KM DISTANCIA/CLIENTE DESTINO
05/10/2022 11:45		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	CAJATI - SP / A 1.209 KM DE DISTANCIA DO CLIENTE
05/10/2022 13:01		VEICULO em trânsito para o destino (no prazo)	JUQUIA - SP / 1145 KM DISTANCIA / CLIENTE DESTINO
05/10/2022 18:02		Mercadoria Retida até Segunda Ordem	AGUARDANDO ACORDO COMERCIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185**

I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Mixtel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1 e 20.

A Liber Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e a Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na qualidade de supostas credoras da requerente, manifestaram-se respectivamente nos movs. 6 e 7, alegando a existência de fraude nos dados contábeis da empresa e a deturpação dos fatos que levaram a autora a ajuizar este pedido de Recuperação Judicial. Por fim, pugnaram pelo não deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, uma vez que a requerente "(...) maneja o procedimento de soerguimento de modo temerariamente fraudulento."

O artigo 47 da LFRJ não deixa qualquer dúvida quanto ao objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Diante desta expressa escolha legislativa, é que na primeira fase do processo recuperacional não compete ao magistrado avançar no mérito do pedido da empresa em dificuldade que busca salvaguarda junto ao Poder Judiciário.

Assim sendo, o artigo 51 da LFRJ estabelece expressamente os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive quanto aos documentos que devem instruir a inicial.

Neste momento processual, a análise do magistrado é meramente formal.

Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos formais exigidos em lei, o deferimento do processamento da recuperação judicial não é faculdade do juiz, mas dever:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o processamento da recuperação o juiz deferirá judicial (...).*

Remarcando que esta decisão inicial não se confunde com a decisão que homologa o plano de recuperação judicial e concede a recuperação, artigo 58 da LFRJ.

Na lição de Fabio Ulhoa Coelho:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD



*"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho, cujos efeitos são mais amplos que os da distribuição do pedido, não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Normalmente, quando a instrução não está completa e a requerente solicita prazo para emendá-la, a petição inicial recebe despacho com ordem de autuação e deferimento do pedido. Estes atos judiciais não produzem nenhum efeito além do relacionado à tramitação do processo. Não se confundem com o despacho de processamento do pedido, que o juiz somente está em condições de proferir quando adequadamente instruída a petição inicial. O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153 e 154)*

Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente.

O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades das recuperandas, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores.

Inclusive, na sistemática da legislação recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64 da LFRJ, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria LFRJ ou alhures.

Segundo, não há até o presente momento, qualquer demonstração de interesse e legitimidade das partes para impugnar o mero pedido de processamento da recuperação judicial.

Nesta fase, antes da análise dos pedidos de habilitação de crédito, não há meios de aferir se os petionantes são de fato credores na recuperação judicial, ou detêm outra natureza capaz de lhe conferir legitimidade para impugnar o pedido.

Notando-se que o momento adequado a tanto é aquele do artigo 55 e 56 da LFRJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD

Diante do quadro que se descortina é importante marcar que a recuperação judicial não se dá no interesse de apenas alguns credores, mas sim da universalidade de credores, competindo a este juízo salvaguardar o interesse de todos.

Terceiro, as peticionantes fazem diversas “denúncias” em desfavor da autora, porém, não juntam os contratos de cessão e muito menos qualquer cópia das notas fiscais emitidas, não restando clara a relação existente entre as partes.

Quarto, meras conjecturas de natureza conspiratória, sem qualquer lastro probatório ou mesmo nexos causal, não podem impedir o processamento da recuperação judicial, que se dá em favor de toda a sociedade, como expresso no artigo 47 da LFRJ.

Sem mais me estender quanto às minúcias das alegações dos peticionantes, direcionadas não apenas às empresas autoras, mas a seus sócios, para a segura apreciação e julgamento, há que se garantir a ampla defesa e o contraditório.

Mesmo porque os peticionantes enumeram inúmeras irregularidades, inclusive na seara fiscal e criminal, das quais é preciso dar ciência às autoridades competentes, notadamente o Ministério Público, mas não apenas.

Dito isso, dada a complexidade da matéria e a necessidade de garantia do contraditório e da produção de provas, impossível no bojo do procedimento de recuperação judicial, **os pedidos de movs. 6 e 7 devem ser desentranhados dos autos e autuados pelas partes como pedido de providências** para, após o procedimento adequado e ciência a todos os interessados, inclusive demais credores e autoridades competentes, ser possível a prolação de decisão segura e efetiva.

Dito isso, desentranhem-se os pedidos de movs. 6 e 7, e, após, **intimem-se os interessados para que efetuem a autuação em separado, como pedido de providências.**

II – A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira.

Os requisitos elencados no artigo 48, *caput* e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2006 como se vê em seu Contrato Social, movs. 1.3/1.4; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 1.5/1.11; c) o sócio administrador da ora devedora não responde por crimes previstos na LFRJ, movs. 1.12 a 1.14.

Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.15/1.33 e 20.2; c) em mov. 1.34 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e

outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.35; e) certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas nos movs. 1.36/1.42; f) a relação dos bens particulares dos administradores da devedora se encontram em mov. 1.43 ; g) os extratos atualizados das contas bancárias da devedora estão em movs. 1.44/1.110; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e filiais, movs. 1.111/1.169; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.170; i) relatório do passivo fiscal, movs. 1,171/1.177; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, movs. 1.178 e 20.3.

**Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Curitiba /PR, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n. 830, Barracão 29, Bairro Novo Mundo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04.**

I – Do Administrador Judicial:

a) Nomeio Administradora Judicial a empresa **Credibilitã – Administrações Judiciais**, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro no artigo 52 da LFRJ; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ);

a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres inculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.

b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ.

b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 244FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

b.4) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda.

c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial:

c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ);

c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição.

II – Deve a Recuperanda:

a) Apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c /c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico.

Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias;

b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ);

c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ);

d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;

e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD

g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ);

h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ;

i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ);

j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ.

#### III – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ;

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

IV – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

V – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos.

#### VI – Deve a Secretaria:

a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ.

Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD

c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ.

d) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ

d.1) Juntada a minuta do Edital, publique-se.

d.2) Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

e) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ.

f) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos.

VII – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

VIII – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ.

IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV23 Z44FQ JZSMJ GABYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFB NYANH Z6394 S7KLD

Rótulos de Linha	Soma de Quantidade	Soma de Total produto
<b>KM CARGO</b>	<b>1113</b>	<b>R\$ 1.406.558,24</b>
<b>3931</b>	<b>196</b>	<b>R\$ 225.350,00</b>
LG TV SMART 32 32LQ620BPSB.AWZKLIJ (7893299918759)	150	R\$ 188.550,00
PHILCO TV 32 PTV32T10EDP LED (7899963907883)	46	R\$ 36.800,00
<b>3948</b>	<b>78</b>	<b>R\$ 147.123,03</b>
SAMSUNG MONITOR 22 F22T350FHL PRETO (7892509118903)	28	R\$ 24.304,28
SAMSUNG TV SMART 65 BEAHVGGXZD (7892509118156)	25	R\$ 93.143,75
LG TV SMART 32 32LQ621CBSB.AWZ (7893299919046)	25	R\$ 29.675,00
<b>3949</b>	<b>311</b>	<b>R\$ 85.884,15</b>
GAMA ESCOVA MODELADORA TURBO PLUS 2300 220v (78984)	95	R\$ 12.816,45
MONDIAL CORTADOR DE CABELOS CR-04 120V BIVOLT (789)	56	R\$ 3.533,60
LG MICROONDAS GRILL 30L MH7097ARA PRETO 220V (7893)	50	R\$ 30.715,00
GAMA PRANCHA BELLA TOURMALINE RED ION BIVOLT (7898)	40	R\$ 3.600,00
PHILCO MICRO-ONDAS INOX PMO28 220V (7891356095726)	40	R\$ 21.600,00
LG MICROONDAS 30L MS3091BCA BRANCO 220V (789329991)	30	R\$ 13.619,10
<b>3951</b>	<b>117</b>	<b>R\$ 555.021,63</b>
LG TV SMART 70 4K 70UQ8050PSB.CWZ (7893299918704)	72	R\$ 311.179,68
LG TV SMART 4K 75 75NANO75SQA (7893299918377)	45	R\$ 243.841,95
<b>3953</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 32.828,76</b>
ITATIAIA FOGAO VITRUM 5Q BRANCO BIVOLT (7892946336)	10	R\$ 10.543,70
CONSUL FOGAO 4BC AUTOMATICO BRANCO CFO4NABUNA BIVO	10	R\$ 8.310,50
GAMA PRANCHA NEW LUMINA TOURMALINE ION BEGE/PINK B	9	R\$ 1.053,09
GAMA PRANCHA ELEGANCE BABOSA CERAMIC ION BIV (7898)	9	R\$ 1.109,61
MOTOROLA XT2221-2 PRETO-G52 128GB (7892597351961)	5	R\$ 6.596,70
CONSUL MICRO-ONDAS 20L BRANCO CMA20BB 220 (7891129)	4	R\$ 1.575,32
FISCHER COIFA DE PAREDE INFINITY DIG. TOUCH 90 CM	3	R\$ 3.639,84
<b>3959</b>	<b>56</b>	<b>R\$ 138.473,88</b>
SAMSUNG TV SMART 50 BEAHVGGXZD (7892509118132)	26	R\$ 68.844,88
LG TV SMART HD 32 32LM627BPSB (7893299916557)	20	R\$ 24.474,20
LG TV SMART 4K UHD 70 UP7750PSB (7893299915857)	10	R\$ 45.154,80
<b>3961</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 23.571,69</b>
LG TV SMART 4K UHD 75 UP8050PSB (7893299915765)	3	R\$ 17.014,71



BRITANIA TV BACKLIGTH 42 LED BTV42G70N5CF BIV (789	2 R\$	3.351,98
FISCHER FORNO ELETRICO PREMIER 48L SILVER 220V (78	2 R\$	1.296,44
LG CAIXA DE SOM PORTATIL XBOOM GO PL2 PRETO (78932	2 R\$	544,02
SAMSUNG MONITOR 24 F24G35TFWL PRETO (8806090790614	1 R\$	1.364,54
<b>3962</b>	<b>278 R\$</b>	<b>188.105,78</b>
LG MICROONDAS GRILL 30L MH7093BRA PRATA NOBRE 220V	50 R\$	26.425,50
FISCHER FORNO ELETRICO HOT GRILL LINE 44L BRANCO 2	40 R\$	19.487,60
SAMSUNG MONITOR 24 S24AM506NL PRETO (7892509119009	25 R\$	30.796,75
FISCHER FORNO ELETRICO GOURMET GRILL G2 44L PR 220	22 R\$	11.603,02
SAMSUNG MONITOR 24 F24T350FHL PRETO (7892509118910	20 R\$	18.845,60
SAMSUNG MONITOR 21,5 S22F350FHL PRETO BRILHANTE (7	20 R\$	17.264,00
FISCHER FORNO ELETRICO GRATINATTO GRILL BANCADA 44	20 R\$	14.029,80
CONSUL COOKTOP 5 BOCAS PRETO CD075AEUNA BIVOLT (78	20 R\$	10.685,80
LG MICROONDAS GRILL 30L MH7097ARA PRETO 220V (7893	15 R\$	8.403,30
SAMSUNG MONITOR 24 PRETO LC24F390FHLMZD (789250909	12 R\$	9.881,88
LG SOUND BAR SN4 PRETO (7893299914157)	12 R\$	9.282,60
FISCHER FORNO ELETRICO 44L BRANCO 220V (7896513300	10 R\$	5.049,50
LG MICROONDAS 30L MS3091BCA BRANCO 220V (789329991	7 R\$	3.650,43
PHILCO MICRO-ONDAS INOX PMO28 220V (7891356095726)	5 R\$	2.700,00
<b>14876</b>	<b>17 R\$</b>	<b>10.199,32</b>
MIDEA ASPIRADOR ROBO VRA81 BIV (7908198001355)	17 R\$	10.199,32
<b>Total Geral</b>	<b>1113 R\$</b>	<b>1.406.558,24</b>





## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

À

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.2 - "Mixtel"**

CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04

Sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Bairro Novo Mundo,  
Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.:81.050-590

**De: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**, com sede em Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5.º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº95.591.723/0001-19

**Ref: Notificação da TNT à Mixtel de Rescisão de Serviços de Transportes – Proposta TNT, Tabelas e T&C firmados em 30/03/2020 - "Contrato".**

**Encaminhamento pela TNT via Portador**

**DATA DE RECEBIMENTO pela MIXTEL:**

**Visto de recebimento:**



DocuSign Envelope ID: 61069BEB-CBFC-4203-BCAE-4B0B6CE70283



São Paulo, 19 de outubro de 2022

À

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.2 - "Mixtel"**

CNPJ/MF sob o n.º 07.941.752/0001-04

Sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, n.º 830, Bairro Novo Mundo,  
Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.:81.050-590

**Ref: Rescisão de Serviços de Transportes – Proposta TNT, Tabelas e T&C firmados em 30/03/2020 - "Contrato".**

Prezados,

**TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.,** com sede em Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5.º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº95.591.723/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, "TNT", vem apresentar a seguinte

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE VALORES INADIMPLIDOS**

1. As partes em 30/03/2020 firmaram a Proposta TNT para a Prestação de Serviços de Transporte Nacional de Cargas, com suas respectivas tabelas de preços/localidades e Termos e Condições gerais (T&C).
2. Ocorre que a Mixtel encontra-se inadimplente desde agosto de 2022, acumulando faturas em aberto, sendo comunicada pela TNT por diversas vezes, mas ainda até o presente momento sem solução.
3. Assim sendo, com base no descumprimento do acordo acima descrito, vem a TNT por meio desta notificar o que segue:

A) a rescisão motivada e imediata da Proposta TNT de Prestação de Serviços de Transporte Nacional de Cargas, bem como suas respectivas Tabelas e T&C, com base no inadimplemento da Mixtel; e

B) que a Mixtel efetue o pagamento do valor total devido em decorrência da prestação dos serviços de transporte, que totaliza o valor de R\$ 130.153,15 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e três reais e quinze centavos), corrigido conforme a proposta, dentro do prazo máximo 5 (cinco) dias contados do recebimento desta notificação, conforme Anexo I deste documento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.



DocuSign Envelope ID: 61069BEB-CBFC-4203-BCAE-4B0B6CE70283



A TNT comunica que realizará a retenção das mercadorias da Mixtel objeto da prestação dos serviços de transporte em tela, conforme prevê a lei, até que o valor previsto acima seja integral e tempestivamente pago pela Mixtel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Fabio Tadeu Fonseca Gonçalves

74BD4DC709FC412

DocuSigned by:

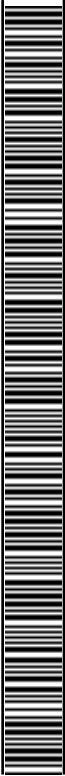
MURILLO CAMPESATO CUSTODIA DA SILVA

1828B40F7E694F9

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA .



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J64E 4P6YG BZFLS VZKFB



DocuSign Envelope ID: 61069BEB-CBFC-4203-BCAE-4B0B6CE70283



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO RESCISÃO ACORDO DE TRANSPORTE TNT – MIXTEL DISTYRIBUIDORA LTDA.2

CNPJ	NF	Emissão NF	Vencimento	Valor Atualizado R\$
7941752000520	613854	8/27/2022	9/10/2022	29,642.40
7941752000872	613979	8/29/2022	9/12/2022	13,923.25
7941752000520	614275	9/3/2022	9/17/2022	14,368.90
7941752000520	614611	9/10/2022	9/24/2022	19,277.00
7941752000520	614612	9/10/2022	9/24/2022	25.09
7941752000520	614613	9/10/2022	9/24/2022	488.62
7941752000872	614728	9/12/2022	9/26/2022	1,986.53
7941752000520	614988	9/17/2022	10/1/2022	16,573.77
7941752000520	614989	9/17/2022	10/1/2022	39.21
7941752000872	615114	9/19/2022	10/3/2022	980.83
7941752000953	615115	9/19/2022	10/3/2022	616.29
7941752000520	615362	9/24/2022	10/8/2022	13,224.18
7941752000872	615480	9/26/2022	10/10/2022	1,004.83
7941752000872	615481	9/26/2022	10/10/2022	43.31
7941752000953	615482	9/26/2022	10/10/2022	341.14
7941752000520	615776	10/3/2022	10/17/2022	10,909.85
7941752000872	615552	10/3/2022	10/17/2022	5,301.12
7941752000872	615553	10/3/2022	10/17/2022	5.28
7941752000953	615554	10/3/2022	10/17/2022	48.58
7941752000520	616163	10/8/2022	10/22/2022	60.43
7941752000872	616283	10/10/2022	10/24/2022	1,292.55
				<b>130,153.15</b>



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 35.2 - Assinado digitalmente por Luciane da Cruz Rodrigues da Silva  
18/11/2022: EXPEDIÇÃO DE EXPEDIR GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: guia 0015091-73.2022.8.16.0185



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Réu: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA Processo (Número Único): 0015091-73.2022.8.16.0185

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000053072833-6

Nosso Número: 1400000012498029

Ofícios	R\$ 32,78
Edital	R\$ 16,39
<b>TOTAL</b>	<b>(199,88 VRC) R\$ 49,17</b>

Emitido em 18/11/2022

Valor da VRC: R\$ 0,246



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 01249.802958 6 92040000004917	Vencimento 19/12/2022
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 18/11/2022	Nosso Número 1400000012498029-0
Número do Documento 0000000053072833-6	(=) Valor do Documento 49,17
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Áceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 18/11/2022	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Edital .....16,39 Ofícios .....32,78 TOTAL: .....49,17 Valor da VRC: R\$ 0,246;	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
	Parcelamento

1049692040000049173422909000100040124980295

Pagador  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 07.941.752/0001-04  
Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830 Barracão 29  
Novo Mundo - Curitiba/PR - CEP 81050-590

Autenticação Mecânica

**CAIXA 104-0** 10493.42296 09000.100041 01249.802958 6 92040000004917

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 19/12/2022
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 18/11/2022	Nosso Número 1400000012498029-0
Número do Documento 0000000053072833-6	(=) Valor do Documento 49,17
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Áceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 18/11/2022	(+) Mora / Multa
Use do Banco	(+) Outros Acréscimos
Carteira RG	(=) Valor Cobrado
Espécie RS	
Quantidade	
Valor	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Edital .....16,39 Ofícios .....32,78 TOTAL: .....49,17 Valor da VRC: R\$ 0,246;	

Unidade  
Pagador  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 07.941.752/0001-04  
Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 830 Barracão 29  
Novo Mundo - Curitiba/PR - CEP 81050-590

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica  
Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5E 93QGA 7YM6L GNCBB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYDZ 5YZTN XNEBY 5XBRR





Itaú Empresas

#### situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

#### dados do beneficiário

nome: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDI**

CPF / CNPJ: **15.303.222/0001-50**

#### dados do pagamento

código de barras: **10493422960900010004101249802958692040000004917**

tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**

nome do banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

data do vencimento: **19/12/2022**

pagar em: **01/12/2022**

valor do documento: **R\$ 49,17**

valor do pagamento: **R\$ 49,17**

desconto: **R\$ 0,00**

juros / mora: **R\$ 0,00**

multa: **R\$ 0,00**

total a pagar: **R\$ 49,17**

#### dados de controle

autenticação:

**9C18360775F1C31DB3FCB65F0D26478052A3A4C5**

transação efetuada em 01/12/2022 às 11:22:07h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse [itau.com.br/empresas](http://itau.com.br/empresas) ou ligue para 0300 100 7575 em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC, 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

